

BIBLIOT. CA PUBL. O PARÁ
Seção de Chancelaria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII — 94ª DA REPÚBLICA — Nº 25.133

BELEM-TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.088, 5.090, 5.091 e
5.092

DECRETOS Nºs. 3.026, 3.027,
3.028 e 3.029

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Departamento de Estradas de Roda-
gem - (D.E.R.-PA)

EXTRATO DE INSTRUMENTO
PARTICULAR DE CONTRATO
Da Fundação Desportiva Paraense

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

46 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.088, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

Dá nova redação à Lei Estadual nº 4.453, de 22 de dezembro de 1972, que criou o Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei Estadual nº 4.453, de 22 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — Fica criado no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, o Centro de Atividades Técnicas (CAT).

Parágrafo Único — O Centro de Atividades Técnicas (CAT) será subordinado diretamente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará e, terá como Chefe, um Oficial do Corpo de Bombeiros, portador do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO/BM) e Curso de Polícia de Incêndios.

Art. 2º — O Quadro de Pessoal necessário para o Centro de Atividades Técnicas (CAT) fará parte do efetivo da Polícia Militar do Estado.

Art. 3º — Ficam aprovadas as Normas de Proteção contra Incêndio e as Tabelas de Emolumentos que constituem as Normas da presente Lei.

Art. 4º — Compete ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, a fiscalização das normas de que trata o artigo 3º desta Lei, assim como o autuamento das infrações.

§ 1º — Além das normas a que se refere o artigo 3º, ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, competirá fiscalizar, em todos os edifícios existentes no Estado a existência e a perfeita conservação de materiais e instalações destinados ao combate de incêndio tais como hidrantes, depósitos de água, extintores, mangueiras, canalizações, saídas de emergência e escadas.

§ 2º — Os cinemas, teatros, clubes e outros estabelecimentos ou centros de diversões que, a critério do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, não ofereçam segurança aos seus frequentadores, terão o seu funcionamento proibido até que se providenciem as instalações e obras que se façam necessárias, previstas nesta Lei e Normas com a mesma aprovadas.

Art. 5º — Todas as edificações, ainda que concluídas antes da vigência desta Lei, deverão obedecer as Normas com esta aprovadas, sendo que neste último caso os seus proprietários ou responsáveis deverão proceder às adaptações necessárias a critério do Centro de Atividades Técnicas (CAT).

Art. 6º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

NORMAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

CAPÍTULO I

— Da Finalidade —

Art. 1º — As presentes normas têm por finalidade de determinar o mínimo necessário para edificações no que concerne a Normas Gerais de Instalações Preventivas Contra Incêndios e fiscalizar a execução das mesmas.

CAPÍTULO II

— Da Legislação Básica —

Art. 2º — A Legislação Básica Informativa das presentes Normas é a seguinte:

- Lei nº 5.062, de 23.12.82 — Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Pará;
- Lei nº 7.055, de 30.12.77 — Código de Postura do Município de Belém;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes à construção e instalação de equipamentos de combate a incêndios;
- Circular nº 19, de 06.03.78, do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) — Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que aprova normas para concessão de descontos sobre prêmios de Seguro-Incêndio;
- Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho que aprova Normas de Proteção ao trabalhador contra riscos de incêndios e acidentes de trabalho;
- Portaria nº 32 do Conselho Nacional de Petróleo, que baixa normas para construção e segurança nas instalações e armazenamento de petróleo e seus derivados;
- Normas da National Fire Protection Association — (NFPA) — dos EE.UU., na falta de Normas Nacionais;
- Normas da Fire Office Committee (FOC) of England, na falta de Normas Nacionais;
- NB nº 161/69 — que regula a Proteção contra Incêndio em Veículos de Transporte Terrestre.

CAPÍTULO III

— Dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio —

Art. 3º — Para a construção de edificações, sistemas de aviso e dispositivos que retardam a propagação do fogo, observar-se-á:

- Paredes e portas contra fogo;
- Pisos, tetos e paredes incombustíveis ou resistentes à combustão;



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NÁZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 54.000,00
Semestral	Cr\$ 27.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 94.500,00
Semestral	Cr\$ 48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

- c) Vidros aramados em portas e janelas;
- d) Afastamento;
- e) Instalações elétricas blindadas;
- f) Ignificação a ser feita em locais afetos a concentrações públicas (casas de diversões).

Art. 4º - Para a evacuação é obrigatório a existência de:

- a) Escadas;
- b) Escada enclausurada à prova de fogo e fumaça, conforme prescrições constantes na NB 208;
- c) Saída de emergência;
- d) Sinalização das saídas em locais bem visíveis;
- e) Rampas.

Parágrafo Único - Todos os elevadores deverão ter comunicação direta com as escadas existentes na edificação.

Art. 5º - É obrigatória a instalação de sistemas de alarme e detecção de incêndio, fumaça e explosão automáticos ou sob comando.

Art. 6º - As vias de acesso, sinalização e indicação devem proporcionar a máxima facilidade para os trabalhos de salvamento e combate a incêndios.

Art. 7º - Instalações fixas e automáticas ou sob comandos para combate a incêndios:

- a) Chuveiros (Sprinkler's);
- b) Espargidores (Protectospray);
- c) Nebulizadores (Mistfyre);
- d) Gás Carbono (CO2), Pó Químico Seco (DRY Chemical) ou Espuma Mecânica;
- e) Vapor;
- f) Hidrantes, e
- g) Carretel com mangotinho de alta pressão (Hose Bell).

CAPÍTULO IV

- Das Classificações dos Riscos -

Art. 8º - Os riscos serão classificados pelas respectivas classes de ocupação, de acordo com a tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

CAPÍTULO V

- Da Proteção Por Extintores Manuais e Sobre Rodas

Art. 9º - Os extintores manuais serão de:

- a) Água pressurizada;
- b) Carga Líquida;
- c) Espuma Química;
- d) Dióxido de Carbono;
- e) Pó Químico Seco.

Art. 10. - A capacidade mínima dos extintores para que se constitua uma Unidade Extintora será a seguinte:

- a) Para o caso das letras "a", "b" e "c" do artigo anterior, 01 (um) extintor de 10 (dez) litros;
- b) Para o caso da letra "d", 01 (um) extintor de seis (06) quilos;
- c) Para o caso da letra "e", do Artigo anterior, 01 (um) extintor de quatro (04) quilos;

Art. 11. - A localização dos extintores obedecerá às seguintes disposições:

- a) Os extintores não terão a parte superior a mais de 1,80m acima do piso;

- b) Não serão colocados na parede das escadas;
c) Conservar-se-ão visíveis, desobstruídos e sinalizados;
d) Cada pavimento será dotado, de, no mínimo, uma (1) "unidade extintora";
e) Quando a edificação dispuser de riscos especiais como:
- casa de caldeira, casa de força, elétrica, galeria de transmissão, elevadores (casa de máquina), pontes rolantes, escadas rolantes (casa de máquina), quadros de comandos de força e luz, transformadores, etc., os mesmos serão protegidos por unidade (s) extintora (s) adequada (s) ao tipo de incêndio, independente da proteção normal, mesmo que a área de domínio e o risco obedeça à tabela abaixo:

Área a ser Protegida	Risco	Distância a ser percorrida pelo operador
500 m ²	A	20 m
250 m ²	B	15 m
150 m ²	C	10 m

Art. 12 - Quanto aos extintores sobre rodas observar-se-á o seguinte:

- a) será exigido para o risco "C", o emprego conjugado de extintores manuais e sobre rodas;
b) quando houver proteção por extintores sobre rodas, só será computado, no máximo, metade de sua capacidade em "Unidade Extintora" do tipo correspondente;
c) as distâncias a serem percorridas pelo operador, serão acrescidas de metade dos valores constantes da letra "e" do Artigo 11;
d) em nenhuma hipótese a proteção será unicamente por extintores sobre rodas;

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO POR HIDRANTES

Art. 13 - A edificação será protegida por um sistema de hidrantes internos ou externos (considerando-se interno aquele que se encontra no interior da edificação), ou ambos.

Art. 14 - Os hidrantes devem ser localizados de tal maneira que qualquer ponto de edificação possa ser atingido por um jato de água. Considera-se o alcance máximo de 40 metros, sendo 30 metros de mangueira e 10 metros de jato efetivo. O alcance acima é considerado em plano horizontal e com a mangueira esticada.

Art. 15 - A altura do hidrante em relação ao piso, não deve ultrapassar de 1,50 metros.

Art. 16 - O (s) hidrante (s) deve (m) ser vermelho (s) e seguir os padrões convencionais denominados "coluna" e colocado (s) de tal forma que possa (m) ser facilmente localizado (s).

Art. 17 - O local de instalação deve ser desobstruído, não podendo ser instalado nas escadas.

Art. 18 - Nas edificações em que haja obrigatoriamente necessidade de sistema fixo de prevenção contra incêndio, deverá ser instalado um "Hidrante de Fachada".

Art. 19 - A rede de hidrantes obedecerá às seguintes especificações:

- a) As canalizações nunca terão diâmetro interno inferior a 63 mm (2 1/2");
b) As canalizações destinadas ao combate a incêndios, serão independentes das demais existentes na edificação;
c) As canalizações devem ser um tubo de ferro fundido, que satisfazem especificações EB-43 ou EB-137, de tubos de aço galvanizado 2-EB-132, ou pretos e de tubos de cobre ou latão;
d) Todo hidrante deve ser constituído de: (1) Registro (Globo) de 63 mm (2 1/2") com entrada de 11 fios fêmea e saída de 5 fios machos; (2) Conexões de engate rápido de 63mm (2 1/2") acoplado ao registro previsto na alínea anterior;
(3) Nos prédios residenciais, além da exigência indicada na alínea (1) letra "d", pode ser acoplado uma redução de 2 1/2" a 1 1/2" do tipo de engate rápido (Storz) adotado pelo Corpo de Bombeiros;
e) Quando externos, os hidrantes devem ser localizados tanto quanto possível, afastados das paredes das edificações, obedecendo, entretanto, uma distância máxima de 15m;
f) As edificações que requererem uso de prevenção fixa, ficarão obrigados à instalação de hidrante (s) e caixa (s) de incêndio em cada pavimento;
g) As canalizações devem ter capacidade para alimentar pelo menos, dois (2) hidrantes em uso simultâneo;
h) Os hidrantes de fachada serão constituídos pelo prolongamento da canalização que parte do reservatório elevado ou da bomba e, serão localizados nos passeios correspondentes à fachada principal da edificação;
i) Os hidrantes de fachada compor-se-ão dos mesmos materiais indicados na letra "a" do artigo 19 e alíneas 1 e 2 da letra "d" do referido artigo;
j) Os hidrantes de fachada serão protegidos por caixa de ferro ou alvenaria nas seguintes dimensões internas;
k) 0,60 x 0,40 m, sendo 01,15m a altura da boca de saída da borda da caixa, que terá tampa de ferro e dispositivo que possa ter o seu acionamento feito à chave de mangueira utilizada pelo Corpo de Bombeiros;
l) No caso da rede de hidrante ser alimentada por gravidade, deverá ser instalada na tubulação de saída do reservatório uma válvula de retenção;
m) No caso de rede de hidrante ser alimentada por bomba, deverá ser colocada na tubulação de recalque, logo após o conjunto, uma válvula de retenção;
n) Entre a saída do tanque e a válvula de retenção, deverá ser colocado um registro de manobra;
o) É proibida a instalação de válvula de retenção no hidrante de fachada.

CAPITULO VII DOS RESERVATÓRIOS

Art. 20 - O abastecimento d'água das redes de hidrantes, deve ser feito, em princípio, por ação de gravidade (reservatório elevado) ou por bomba, no caso de reservatório de superfície ou subterrâneo.

Art. 27 - Nos demais casos o alcance do jato deve ser 10 (dez) metros no mínimo e contar do requinte.

Art. 28 - A demanda da instalação deve ser tal, que permita o funcionamento do hidrante mais desfavorável, simultaneamente com o mais próximo àquela instalação e com as vazões e pressões previstas no projeto, para cada caso.

CAPITULO IX DAS MANGUEIRAS

Art. 29 - O comprimento das mangueiras para cada tomada d'água e os diâmetros mínimos das mangueiras e dos requintes, são determinados pela tabela abaixo:

Classe do Risco	Comprimento Máximo	Diâmetro Máximo	Diâmetro do Requite
"A"	30m	32mm (1 1/2")	13mm (1/2")
"B"	30m	63mm (2 1/2")	25mm (1")
"C"	30m	63mm (2 1/2")	25mm (1")

Art. 30 - As mangueiras, em princípio, só serão aceitas de borracha, revestida de algodão, ramil, nylon ou fibra semelhante. Em outro caso, com a apresentação de um certificado expedido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 31 - Quando utilizadas mangueiras de comprimento superior a 20 (vinte) metros, devem ser divididas em duas seções, podendo ser sempre adaptado o esguicho à seção ligada diretamente ao hidrante. No caso das edificações de risco ao acoplamento do esguicho será obrigatório.

Art. 32 - Os esguichos de que trata o artigo 29 poderão ser substituídos pelos correspondentes para produção de jato compacto e neblina.

Art. 33 - As mangueiras com seus pertences deverão estar protegidas por caixas de incêndio que deverão ser localizadas próximas ao hidrante.

Art. 34 - A mangueira e o hidrante podem estar dispostos na mesma caixa de incêndio, desde que esta permita a manobra e substituição de qualquer peça.

Art. 35 - As caixas de incêndio serão constituídas de qualquer material incombustível, desde que satisfaçam os artigos 33 e 34. Nestas caixas de incêndio não devem constar fechaduras com chaves e a porta deverá ter um visor de vidro.

Art. 36 - As caixas de incêndio terão como dimensões mínimas internas: altura 0,75m (setenta e cinco centímetros) largura 0,50m (cinquenta centímetros) e profundidade de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

CAPITULO X DAS BOMBAS

Art. 37 - Quando no sistema for empregado tanque subterrâneo ou de superfície e consequentemente bomba de recalque, esta deve recalcar diretamente na rede de incêndio e ter acionamento próprio.

Art. 38 - As bombas devem ser de acoplamento direto, sem interposição de correias ou correntes.

Art. 39 - Os conjuntos moto-bombas para serviço de incêndio, podem ser a eletricidade ou a combustão interna.

Art. 40 - No caso de ligação elétrica, deve ser a mesma, independente da instalação geral do edifício, ou ser executada de maneira a se poder desligar a instalação geral sem interromper a instalação desse conjunto.

Art. 41 - A bomba deve ser instalada em carga ou ter um dispositivo de escorva automático.

Art. 42 - Quando usadas bombas de partida automática a sua entrada em serviço deve ser anunciada por um sistema de alarma.

Art. 43 - Na linha de recalque, deve ser instalada uma tomada de diâmetro conveniente, para ensaios periódicos da bomba.

Art. 44 - A capacidade da bomba, em vazão e pressão, deve ser suficiente para atender às exigências do artigo 24.

Art. 45 - As bombas devem ser dimensionadas da maneira a que sua capacidade mínima seja suficiente para alimentar simultaneamente dois hidrantes com descarga mínima especificada na classe respectiva.

CAPITULO XI DA SINALIZAÇÃO

Art. 46 - Os locais destinados aos extintores de incêndio, serão sinalizados por um círculo interno com 0,20m (vinte centímetros) de diâmetro, que terá a cor de acordo com o artigo 47, circunscrito por outro círculo vermelho de 0,30m (trinta centímetros) de diâmetro, pintados com tinta de cores firmes, acima dos extintores, em local bem visível e em função da área construída.

Art. 47 - Para o círculo interno de que trata o artigo anterior, serão usadas as cores:

- a) branca, para os constantes das letras a), b) e c) do artigo 9º;
- b) amarela, para o constante da letra d) do artigo 9º;

- c) azul, para o constante da letra e) do artigo 9º;

Art. 48 - Quando o extintor estiver localizado em coluna a sinalização deve ser de tal maneira que a mesma seja vista em todos os sentidos.

Art. 49 - Os hidrantes serão assinalados por círculos já mencionados. O círculo interno será de cor branca e terá a letra "H" em verde.

Art. 50 - Na tampa da caixa protetora do hidrante de fachada, prevista na letra "J" do artigo 19, deverá existir a palavra "Incêndio", em alto relevo.

Art. 51 - Nos abrigos dos hidrantes e mangueiras das edificações, nas suas portas haverá a palavra "Incêndio".

Art. 52 - Esta palavra deverá ter o seu tamanho proporcionalmente à porta, e poderá ser localizada no sentido horizontal ou transversal, pintada na cor vermelha, no visor.

Art. 53 - As canalizações utilizadas em combate a incêndio, serão obrigatoriamente pintadas na cor vermelho (NB-54).

Art. 54 - Todas as saídas existentes devem ser indicadas com os dizeres "Saída".

CAPÍTULO XII

Do Isolamento de Risco

Art. 55 - Todas as edificações com mais de quatro (4) pavimentos acima do nível da rua, deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) possuir escadas à prova de penetração de chamas e fumaça, com os poços respectivos separados do corpo principal do edifício, por paredes de alvenaria, de 0,25m (vinte e cinco centímetros) de espessura com comunicação em cada pavimento, através de portas incombustíveis (P-EB-242) e que se abram no sentido da escada;

b) ter as saídas finais das escadas do pavimento térreo abrindo-se diretamente para o exterior; quando providas de portas, sua abertura far-se-á de dentro para fora;

c) ter as portas dos elevadores de material incombustível, ou impregnadas com soluções químicas de efeito retardante ao fogo, abrindo-se sempre, em todos os pavimentos, para o patamar dos elevadores, separados dos patamares das escadas, o qual se tornará independente do prédio, quando fechadas as portas que para ele se abrirem;

d) não ter chaminé, nem poços de ventilação, que quando necessários, serão substituídos por ventilação artificial e rede de dutos incombustíveis.

Art. 56 - Os acessos às escadas de cada edifício deverão permanecer abertos e desimpedidos em todas as horas em que o mesmo funcionar para o público e para seus proprietários e inquilinos.

Parágrafo Único - As inobservâncias do que determina este artigo serão punidas com a multa citada no artigo 67.

Art. 57 - Nos edifícios industriais, a critério do Corpo de Bombeiros, para isolamento de áreas perigosas, serão exigidas portas corta-fogo (Industriais EB-132).

CAPÍTULO XIII

Das Exigências

Art. 58 - São obrigados ao cumprimento das presentes Normas:

a) veículos rodoviários;
b) edifícios residenciais;
c) fábricas de explosivos, inflamáveis e combustíveis, ou que se utilizem desses materiais na fabricação ou processamento industrial de outros produtos;

d) garagens coletivas;
e) oficinas em geral;
f) postos de serviços de automóveis;
g) prédios de reuniões de público, tais como: cinemas, teatros, salões de baile, salas de concertos, auditórios, clubes e outros de ocupação semelhante com lotação para mais de cem (100) pessoas;
h) comércio ou armazenamento de explosivos, inflamáveis e combustíveis;
i) hospitais, enfermarias, clínicas ou casas de saúde;
j) escolas;
l) hotéis e motéis;
m) mercados e mercadinhos;
n) indústrias em geral;

o) firmas comerciais em geral;
p) armazéns em geral;
q) aeroportos civis sob controle ou não do Estado;

r) circos e armações públicas ou particulares, provisórias ou não, as quais pela natureza de sua combustibilidade, possam trazer risco ocupacional;

s) estações ferroviárias ou rodoviárias;
t) centrais telefônicas e de computação;
u) estações de transmissão ou recepção de radiotelegrafia, televisão, radiofonia, etc...;

v) outros riscos ocupacionais que, a critério do Centro de Atividades Técnicas, necessitem de proteção contra incêndio.

Art. 59 - Os prédios residenciais, comerciais ou mistos, de quatro (4) pavimentos (inclusive térreo e pilotis) com o máximo de doze (12) metros acima do nível da rua, serão isentos de proteção fixa.

Art. 60 - Todas as edificações previstas no artigo 58 com área construída de mais de setecentos e cinquenta metros quadrados (750m²) terão, obrigatoriamente, o sistema fixo de combate a incêndio, conjuntamente com extintores.

Art. 61 - Nas edificações que tenham área construída, inferior a setecentos e cinquenta metros quadrados (750m²) o Corpo de Bombeiros poderá fazer a mesma exigência do item anterior levando-se em conta: localização, risco para a coletividade, evacuação, volume, ponto de ignição, fonte de abastecimento, etc.

Art. 62 - Serão constituídos de material incombustível:

a) escadas;
b) tetos e garagens;
c) paredes divisórias;
d) edificações próximas a pontes e viadutos;
e) prédios de apartamentos;
f) hospitais e casas de saúde;
g) edifícios comerciais e de escritórios;
h) casas de reuniões públicas;
i) cabines de cinema;
j) teatros;
l) garagens coletivas;
m) depósito de inflamáveis;
n) fábricas e oficinas;
o) depósitos de carbureto de cálcio;
p) depósitos e fábricas de explosivos;
q) armazéns de fibra vegetal (juta, malva e algodão).

CAPÍTULO XIV

Das Penalidades

Art. 63 - As certidões de vistorias só serão fornecidas quando as edificações satisfizerem as exigências das presentes Normas.

Art. 64 - O Corpo de Bombeiros procederá vistorias nas edificações já existentes, e verificando a necessidade de ser feita a instalação contra incêndio, em benefício da segurança pública, procederá a expedição da competente intimação fixando Normas para o seu cumprimento.

Art. 65 - O Corpo de Bombeiros, após a vistoria, e constatando irregularidades nos sistemas de combate a incêndio, remeterá a intimação ao responsável pela edificação ou seu proprietário, determinando prazo para seu cumprimento.

Art. 66 - Decorrido o prazo estabelecido na intimação e em caso de inobservância, será lavrado o termo de multa em duas vias; a primeira via envia-

da ao infrator, ficando a segunda via para a formação de processo no Corpo de Bombeiros.

Art. 67 - A multa será cobrada no valor de cinquenta (50) U.F.E.-Pa (Unidade Fiscal do Estado do Pará) a qual será arrecadada pelo Centro de Atividades Técnicas e recolhida ao Banco Oficial do Estado.

Art. 68 - Após a expedição do termo de multa, o Corpo de Bombeiros aguardará quinze (15) dias para o cumprimento das exigências e o recolhimento da importância correspondente, findo o qual será procedida a interdição do prédio e emissão de nova penalidade que corresponderá ao dobro da multa do artigo 67.

Art. 69 - Somente será lavantada a interdição após o cumprimento das exigências contidas na intimação.

Art. 70 - Quando ocorrerem acréscimos ou mudanças de atividades da edificação, que impliquem em alterar o risco, bem como aumento ou diminuição nos sistemas de combate a incêndio, o fato deverá ser comunicado ao Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - Se, em vistoria, for observada essa irregularidade, sem prévia comunicação, o responsável sofrerá as sanções contidas neste Capítulo.

Art. 71 - Da intimação e da imposição de multa, caberá defesa, em primeira instância, para o Comandante do Corpo de Bombeiros, no prazo de quinze dias da data do "ciente" ao certificado, dado pelo encarregado da comunicação ou da negativa desse "ciente", pelo intimado.

Art. 72 - Das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros, em segunda instância caberá recurso ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, no prazo de cinco (5) dias, contagem procedida na mesma forma do item anterior.

CAPÍTULO XV

Das Aprovações

Art. 73 - Para aprovação dos projetos deverão ser apresentados ao Corpo de Bombeiros três (3) jogos de plantas completos, assinadas pelo Engenheiro ou Arquiteto, responsável e pelo proprietário.

Art. 74 - Deverão ser anexados ao projeto:

- a) memorial industrial (anexo 1)
- b) memorial descritivo de proteção contra incêndio (anexo II).

Art. 75 - Serão anexados ao conjunto de plantas a serem aprovadas:

- a) uma planta de localização reduzida, na escala 1:100, com indicação dos prédios, caixa d'água, rede de incêndio, hidrantes, casa de bomba e outras informações;
- b) planta baixa de todos os pavimentos, contendo indicação do sistema de prevenção na escala 1:100.

Art. 76 - As edificações para fins residenciais, não enquadradas no Capítulo XIII, serão dispensadas de apresentação das exigências do item anterior.

Art. 77 - Quando do pedido de vistoria final, para efeito do "habite-se", deverão ser apresentados os comprovantes de aquisição (Nota Fiscal ou fotocópia autenticada) do material de proteção instalado no imóvel.

Art. 78 - A Prefeitura só concederá licença para obra que depender de instalação preventiva de incêndio, após aprovação do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - O requerimento de aceitação de uma obra ou "habite-se" de uma edificação que depender da instalação de que trata este artigo deverá ser instruído com prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros, da mesma instalação.

CAPÍTULO XVI

Prescrições Diversas

Art. 79 - Os sistemas de proteção e prevenção contra incêndios, devem ser projetados por profissionais ou firmas registradas junto ao C.R.E.A.A. e C.A.T., usando-se materiais tecnicamente indicados e executados por elementos habilitados.

Parágrafo Único - As firmas credenciadas para recarga, manutenção e vistoria de equipamento de incêndio, deverão renovar semestralmente seus cadastros junto ao C.A.T. e as demais firmas e profissionais habilitados, anualmente.

Art. 80 - O material empregado no sistema só será aceito se estiver de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.).

Art. 81 - Os casos especiais, quando devidamente comprovados, serão resolvidos pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 82 - Serão cobrados pelo Centro de Atividades Técnicas e recolhidos ao Banco Oficial do Estado os emolumentos abaixo que serão aplicados exclusivamente no reequipamento do material de incêndio.

I - Cadastro de Firms ou Pessoas Físicas enquadradas no Parágrafo Único do art. 79: três (3) U.F.E.-Pa.

II - Laudo Pericial de Incêndio: cinquenta (50) U.F.E.-Pa.

III - Aprovação de Projetos:

- a) Risco "A" - Oito (8) U.F.E.-Pa por 1.000m² ou fração;
- b) Risco "B" - Dez (10) U.F.E.-Pa por 1.000m² ou fração;
- c) Risco "C" - Doze (12) U.F.E.-Pa por 1.000m² ou fração.

IV - Habite-se por unidade edificada: Cinco (5) U.F.E.-Pa.

V - Vistoria Anual:

- a) Por edificação: três (3) U.F.E.-Pa.
- b) por veículo rodoviário: vinte por cento (20%) da U.F.E.-Pa recolhidos pelo DETRAN e repassado ao C.A.T. em Conta Corrente no Banco Oficial do Estado do Pará.

VI - Outros Expedientes: Cinco (5) U.F.E.-Pa.

§ 1º - A prestação de conta será feita na Diretoria de Finanças do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará.

§ 2º - Serão isentos das Taxas e Emolumentos as repartições e veículos do Poder Público, Imóveis de Partidos Políticos, os Templos de qualquer culto, Estabelecimentos de Ensino do Governo, Autarquias e Entidades de Assistência Social.

Art. 83 - Ficam fazendo parte integrante destas Normas os Anexos I, II e III.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de Setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3518)

LEI Nº 5.090 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983.

Autoriza a inclusão da disciplina "ECOLOGIA" no ensino de 1º Grau e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da disciplina "ECOLOGIA", no currículo do ensino de 1º Grau, mantido por todos os Estabelecimentos de Ensino sediados neste Estado.

Parágrafo Único - A disciplina de que trata o caput deste artigo será ministrado durante um (1) ano letivo integral, de acordo com o programa a ser elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, e deverá constar da programação de uma das séries do Ensino de 1º Grau, por indicação desse Órgão, após os necessários estudos.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILSON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3518)

LEI Nº 5.091 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983.

Reconhece de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação das Antigas Alunas Dorotéias do Colégio Santo Antônio, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DOROTÉIAS DO COLÉGIO SANTO ANTÔNIO, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade, especialmente no plano cultural, filantrópico e assistência social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3518)

LEI Nº 5.092 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação dos Ex-Alunos do "Paes de Carvalho".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação dos Ex-Alunos do "Paes de Carvalho", com sede e foro nesta Capital.

Parágrafo Único - Obriga-se a entidade de que trata o presente artigo a cumprir com os preceitos do artigo 5º da Lei Estadual nº 4.321.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3518)

*** LEI Nº 5.093 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983.**

Cria Cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes Cargos e níveis de provimento em comissão:

a) Hum (01) Cargo de Diretor Geral de Controle Externo - TC-NS-03, com vencimento mensal de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

b) Hum (01) Cargo de Assessor Adjunto TC-NM-08, com vencimento mensal de Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros).

ART. 2º - Ao cargo de Sub-Secretário, com provimento efetivo, fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 305.066,00 (Trezentos e cinco mil e sessenta e seis cruzeiros).

ART. 3º - Aos titulares de cargos em comissão, bem como ao Secretário e ao Sub-Secretário, e aplicável o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 4.803, de 01 de dezembro de 1978.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de novembro de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Reproduzida por ter saído com incorrecção no D.O. nº 25.132. do dia 28 11 83

DECRETO N. 3026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983
Homologa a Resolução n. 09/83 - JUCEPA, de 05 de outubro de 1983, da Junta Comercial do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 69/83, da Junta Comercial do Estado do Pará, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 1983, no valor de Cr\$-19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamentos vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO N. 09/83 - JUCEPA

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento corrente.

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, ouvida a sua Procuradoria e por deliberação do Plenário.

Considerando a necessidade de reforçar dotação no Orçamento corrente, aprovado pela Resolução n. 08/82 - JUCEPA e Decreto n. 2632, de 30.12.82.

Considerando o disposto no Art. 41 e seus incisos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, o Crédito Suplementar de Cr\$-19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	JUCEPA	4800
-------	--------	------

Unidade Orçamentária	Plenário	4803
----------------------	----------	------

Discriminação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Cr\$
Manutenção das Atividades do Plenário	4803.11070202.003	3.1.1.1	2.500.000,00
Total			2.500.000,00

Órgão	JUCEPA	4800
Unidade Orçamentária	Secretaria Geral	4802

Discriminação	Programa de Trabalho	Cr\$
Manutenção das Atividades da Secretaria Geral	4802.11070212.002	
	3.1.1.1	12.500.000,00
	3.1.1.3	700.000,00
	3.1.2.0	1.300.000,00
	3.1.3.1	300.000,00
	3.1.3.2	2.500.000,00
Total		17.300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Resolução, com base nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, serão oriundos do excesso de arrecadação prevista para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Belém, 05 de outubro de 1983.

RONALDO BARATA

Presidente

EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES

Vice-Presidente

JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS

Vogal

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Vogal

YDARMES SANTOS MARTINS

Vogal

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Vogal

SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA

Vogal

WILTON SANTOS BRITO

Vogal

FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA

Procurador Regional

DECRETO N. 3027 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983

Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-2.434.848.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberta em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-... 2.434.848.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e oito mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Polícia Militar do Estado 3000
 Unidade Orçamentária: Polícia Militar do Estado 3001
 Função: Defesa Nacional e Segurança Pública 08
 Programa: Segurança Pública 30
 Subprograma: Policiamento Militar 177
 Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares 2.087
 3112.01-Pessoal-Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.357.938.000,00
 3112.02-Pessoal-Pessoal Militar-Despesas Variáveis Cr\$ 1.002.493.000,00
 3113.00-Pessoal-Obrigações Patronais Cr\$ 59.972.000,00
 3253.00-Transferências a Pessoas-Salário Família Cr\$ 14.445.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de setembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 3028 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983
 Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-40.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
 Unid. Orç. Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
 Função: Educação e Cultura 08

Programa: Educação Física e Desportos 46
 Subprograma: Desportos Amadores 224
 Atividade: Incentivo e Promoção do Desporto Amador 2.029
 3132.00-Serviços de Terceiros e Encargos-Outros Serviços e Encargos Cr\$ 3.000.000,00

Programa: Cultura 148
 Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020
 Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 2.031
 3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$-16.500.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos Outros Serviços e Encargos Cr\$-10.860.000,00
 Subprograma: Difusão Cultural 247
 Atividade: Implementação da Produção Cultural do Estado 2.034

3120.00 - Material de Consumo Cr\$-2.640.000,00
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos Outros Serviços e Encargos Cr\$-7.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelece o item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
 Unid. Orç. Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
 Função: Educação e Cultura 08
 Programa: Cultura 48
 Subprograma: Difusão Cultural 247
 Projeto: Aparelhamento do Centro Turístico Cultural 1.021
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$-40.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 3029 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983

Abre ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-29.156.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item, IV, do artigo 91

da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-29.156.000,00 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orç: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	1202
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Defesa do Interesse do Estado junto ao Tribunal de Contas	2.017
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e	
Vantagens Fixas	Cr\$-27.000.000,00
3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais	Cr\$- 510.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$- 120.000,00
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr\$- 26.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$-1.500.000,00
Total	Cr\$ 29.156.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$-..... 27.536.000,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros);

II - Anulação Parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orç.: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	1202
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse do Estado junto ao Tribunal de Contas	014
Atividade: Defesa do Interesse do Estado ao Tribunal de Contas	2.017
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$-1.500.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$- 120.000,00
Total	Cr\$-1.620.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Autorizar ALDO DA COSTA E SILVA, titular da Secretaria de Estado de Administração, a viajar para Brasília no dia 25 de novembro do corrente a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Remanejar, de acordo com o § 2º do art. 216, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, JOSÉ ERUNDIL DE SOUZA RODRIGUES, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de Abaetetuba-SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Remanejar, de acordo com o § 2º do Art. 216, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, LUIZ DA CONCEIÇÃO SANTOS, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de Abaetetuba - SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Remanejar, de acordo com o § 2º do Art. 216, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MANOEL

JUSTINO NETO, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de Capitão Poço-SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:

Remanejar, de acordo com o § 2º do Art. 216, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, NILO FERREIRA DA COSTA, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de Almeirim-SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983.
O Governador do Estado,
R E S O L V E:

Remanejar, de acordo com o § 2º, do Art. 216, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARIA PEDROSA NOGUEIRA, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de Peixe-Boi-SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983
O Governador do Estado,
R E S O L V E:

Remanejar, de acordo com o § 2º, do Art. 216, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ORLANDO ATAÍDE DOS SANTOS, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de Santa Maria do Pará - SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983
O Governador do Estado,
R E S O L V E:

Remanejar, de acordo com o § 2º, do Art. 216, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, AFONSO JOSÉ DE SOUZA MANGABEIRA, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de São Miguel do Guamá - SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983.
O Governador do Estado,
R E S O L V E:

Remanejar, de acordo com o § 2º, do art. 216, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, RAIMUNDO LIMA DA SILVA, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de Salvaterra - SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983.
O Governador do Estado,
R E S O L V E:

Remanejar, de acordo com o § 2º do Art. 216, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ARTÊMIO CASTRO DOS SANTOS, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de Cametá - SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

III) O saldo ficará a disposição da Assembleia que deliberará sobre sua destinação.
6.3 — Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação da ATA que houver distribuído, obedecendo o artigo 205 da Lei 6.404/76.
6.4 — É facultado à Diretoria em conjunto se o entender oportuno, antecipar distribuição de dividendos no máximo até o limite fixado nos Estatutos, tudo em caráter condicional, tornando-se definitivo com o "ad referendum" da Assembleia Geral, respeitado o § 1º do art. 204 da Lei 6.404/76.

7 — DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral, nomear liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, podendo destituí-los a qualquer tempo, fixando-lhes a remuneração e o modo de pagamento.
7.2 — Os casos aqui não previstos, reger-se-ão pela Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, e pelas normas aplicáveis a matéria, atuais ou futuras.

CLAUSULA QUINTA

A nova sociedade inicia imediatamente o seu funcionamento como sucessora da firma CANDEIA INDUSTRIA, COMERCIO E PECUARIA LTDA., que bra é extinta para todos os fins de direito, sucedida que é, de fato e de direito pela nova sociedade, que por este instrumento e nos melhores termos de direito, assume a integral responsabilidade por todo o ativo e passivo da firma sucedida, seja a que título for, sendo o ora diante a responsável por todos os seus negócios e compromissos, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, comércio e previdência social e cujos negócios, sem solução de continuidade, prosseguem normalmente, já agora sob a responsabilidade da sociedade ora constituída.

CLAUSULA SEXTA

Elegem para diretoria os seguintes acionistas: LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO — PRESIDENTE, JOAQUIM DUARTE RIBEIRO — DIRETOR EXECUTIVO, JULIO BENTO MARTINS — DIRETOR EXECUTIVO.
E, por assim estarem de pleno e mútuo acordo, aceitam e assinam o presente instrumento de Alteração e Transformação de Contrato Social, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 01 de Junho de 1983
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO/JULIO BENTO MARTINS
RIBEIRO CORDEIRO IND. E COM. S.A. — RUCOSA
CGC/MF — 04.935.516/0001-89
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
CPF/MF — 002.380.323-53
JOAQUIM DUARTE RIBEIRO
CPF/MF — 002.009.942-44
JULIO BENTO MARTINS
CPF/MF — 002.009.702-27
Santa Comarca do Estado do Pará
— JUCEPA
Certifico que, por decisão de Primeira Turma, reunida em, 17/10/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300009405 a 1ª via da presente Ata de Candeia Ind. Com. e Pac. S/A
Belém, 17 de 10 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral

TESTEMUNHAS:
Jede Martins
Anselmo Serrão

(T. nº 02727. Reg. nº 5841. Dia: 29.11.83)

ETN-ESTALEIRO TECNICO NAVAL S/A

CGC-04.896.866/001-83

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 07 de Dezembro de 1983, às 15:00 horas em nossa sede Social à Trav. do Cruzeiro, 1229-Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição de Um Diretor
- O que ocorrer

Belém, 28 de Novembro de 1983

A) DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02732. Reg. nº 5883. Dias: 29, 30.11 e 01.12.83)

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A.

C.G.C. 04.850.350/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 09 de dezembro de 1983, às 08.00 horas em nosso escritório central a Av. 16 de Novembro 528 L/24 - Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1983

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

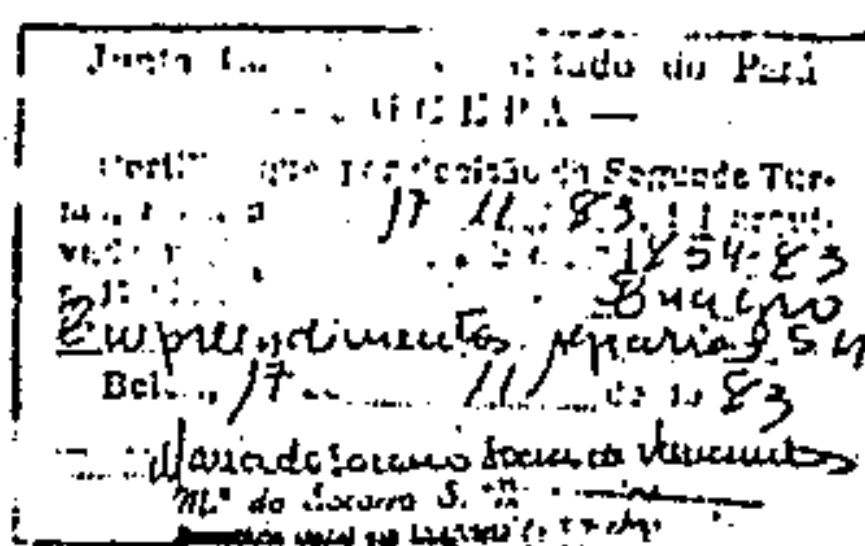
(Ext. nº 0492. Reg. nº 5886. Dias: 29, 30/11 e 01/12/83)

ENAGRO-EMPREENHIMENTOS AGRÁRIOS S.A.
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. (MF) 25.416.771/0001-88

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.173.290.143,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 809.262.263,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR Cr\$ 364.027.880,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 10 de novembro de 1983, às 10 horas, em sua sede social, na Rodovia Br 310, Km 1 Al. Esperança, 25, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Ad

ministração da ENAGRO - EMPREENHIMENTOS AGRÁRIOS S.A., presentes os Conselheiros, LEO MATOS SERRUYA, CARLOS MATTOS SERRUYA e ALBERTO DE MATOS SERRUYA, ausente o Conselheiro Sr. JOSÉ BENZAGUEM SERRUYA, por não encontrar-se nesta Cidade, sob a presidência do primeiro acima identificado. Após declarar os trabalhos iniciados, o presidente, esclareceu que a reunião tinha por finalidade, autorizar a ENAGRO - EMPREENHIMENTOS AGRÁRIOS S.A., ser avalista da SERRUYA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA., na operação de crédito pessoal até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com o Banco do Brasil S.A., representado por sua Agência Metropolitana - Andaraí RJ. Aprovada a autorização pelos conselheiros, com amparo no inciso VIII do artigo 142 da Lei 6.404 de 15.12.76, e nada mais havendo a declarar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida e aprovada e vai assinada pelos Membros do Conselho de Administração. (Belém - Pa); 10 de Novembro de 1983. (Ass) LEO MATOS SERRUYA, Carlos Mattos Serruya e Alberto de Matos Serruya, declararam para os devidos fins que a presente Ata é cópia fiel e conferência com a original lavrada no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.



Assinatura de LEO MATOS SERRUYA
CARLOS MATTOS SERRUYA
ALBERTO DE MATOS SERRUYA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02730. Reg. nº 5881. Dia: 29.11.83)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A

CGC/MF nº 04.935.516/0001-89

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Cinemas e Teatros Palácio S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 07 de dezembro de 1983, às 13:00 horas, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte: a) exame, discussão, votação e aprovação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários; c) aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 21.380.112,00 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta mil e cento e doze cruzeiros); d) ratificação das seguintes deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09 de junho de 1982: 1) da aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital, de Cr\$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 7.021.898,00 (sete milhões, vinte e um mil e oitocentos e noventa e oito cruzeiros); 2) da aprovação do aumento do capital social de Cr\$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 21.870.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros), com utilização da Correção da Expressão Monetária do Capital no valor de Cr\$ 7.021.898,00 (sete milhões, vinte e um mil e oitocentos e noventa e oito cruzeiros) e mediante a capitalização das quantias de Cr\$ 57.387,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros) correspondente ao saldo da conta Correção Monetária do Capital e Cr\$ 7.500.715,00 (sete milhões, quinhentos mil e setecentos e quinze cruzeiros) extraída da conta Correção Monetária do ativo imobilizado; 3) da aprovação do valor nominal da ação de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos); 4) da aprovação da alteração do "caput" do artigo 4º (quarto) do Estatuto Social, dando-se-lhe nova redação. e) ratificação das demais deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de junho de 1982; f) aprovação do aumento do Capital Social de Cr\$ 21.870.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros) para Cr\$ 43.740.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), com utilização da Correção da Expressão Monetária do capital no valor de Cr\$ 21.380.112,00 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta mil e cento e doze cruzeiros) e mediante a capitalização da quantia de Cr\$ 489.888,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), extraída da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado, mediante a alteração do valor nominal da ação de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) para Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros). g) outros assuntos de interesse geral. Belém, 18 de novembro de 1983. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. - Diretor Presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(Ext. nº 0484 - Reg. nº 5867 - Dias: 28, 29 e 30.11.83)

**CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL
SANTA MARIA DE BELÉM**

CGC-MF — 05086566/0001-00

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação de Assembleia Geral ORDINÁRIA, ficam convocados os Senhores Condôminos, em pleno gozo de seus direitos, a comparecerem no próximo dia 30 de novembro, às 20:00 horas, na primeira convocação, às 20:30 horas na segunda e na terceira e última convocação às 21:00 horas, com qualquer número de presentes, para a reunião ORDINÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL deste Condomínio, a ser realizada na Sede Social do CLUBE DO BEMO, à Avenida Nazaré, nº 962, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

a- Eleições de Síndico, Sub-síndico e Tesoureiro, para o biênio 1983/1985.

b- posse dos eleitos.

Fica esclarecido que somente poderão participar da reunião acima mencionada, os senhores proprietários de unidades integrantes do conjunto, pessoalmente ou através de procuração legal, credenciado através de procuração, com firma reconhecida, na forma da lei e que esta seja em dia com o pagamento das taxas de Condomínio.

Belém, 21 de novembro de 1983

BENEDITO JOSE DA SILVA - Síndico.

(Ext. nº 0492. Reg. nº 5887. Dia: 29.11.83)

VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S/A
CGC 05511340/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de dezembro de 1983, às 08:00 horas (oito horas), na sede social à Fazenda VALE DO CAPIM, Município de Iritua, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia:

A) Aumento do capital social;
B) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Francisco Joaquim Fonseca

Diretor Presidente.

Francisco Joaquim Fonseca
DIRETOR PRESIDENTE

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 02725. Reg. nº 5856. Dias: 25, 28 e 29.11.83).

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO
DO PARÁ**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, por seu Presidente ao fim assinado, usando de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados desta Entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, sita à Av. Duque de Caxias, 485, nesta cidade de Belém, no dia 04 de dezembro de 1983 (domingo), às 8:00 hs em 1ª convocação, ou às 9:00 hs em 2ª convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Desligamento de Diretores para dedicar-se aos interesses da categoria profissional, conforme facultado pelo art. 521, § único da CLT, e no art. 77 da Portaria nº. 3.437 de 20 de dezembro de 1974, e fixação da respectiva gratificação.

2 - Homologações de contratações de funcionários.

Belém - PA., 27 de novembro de 1983.

LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA

Presidente

(T. n. 02729 - Reg. n. 5880 - Dia 29.11.83))

**ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO
DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO
DA PARÓQUIA DE SÃO
PEDRO E SÃO PAULO**

ASSEMBLÉIA GERAL

EDITAL

CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Para atender o que me foi solicitado pelo Conselho Deliberativo, convoco uma reunião extraordinária para tratar do seguinte:

a) Alteração de Estatuto.

Deverá realizar-se dia doze (12) de dezembro de 1983 às 9:00 horas, em primeira e segunda convocação, na forma de Estatuto, trinta minutos após o primeiro.

Belém, 23 de novembro de 1983.

Dr. ALBERTINO BASTOS

Presidente da Assembleia Geral

(T. n. 02731 - Reg. n. 5882 - Dia 29.11.83)

FAZENDA NOVA KENIA S.A.

CGC 04.963.534/0001 - 74

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26.04.83**

Data, Hora e Local: 26 de abril de 1983, às 8 horas, na sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade. Presença: Acionistas da "Fazenda Nova Kenia S. A." representando mais de dois terços do Capital Social votante e membros da Diretoria. Publicações: Os Editais de Convocação foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 18, 19 e 20 de abril de 1983 e na Província do Pará dos dias 16, 17, 18 de abril de 1983, as demonstrações financeiras e o Relatório da Diretoria referentes ao exercício de 1982 foram publicados nos mesmos jornais, no dia 24 de março de 1983, composição da Mesa: Presidente, Renata de Camargo Nascimento, e Secretário, Wilson Antônio Frias. Ordem do Dia: A - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.82. B - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. C - Eleger a Diretoria e fixar sua remuneração. Deliberações: Por unanimidade de votos e com as abstenções legais, a Assembleia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: Primeira - Aprovou sem restrições as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício de 1982 (Doc. 1). Segunda - Aprovou a correção da expressão monetária do capital para Cr\$..... 88.790.900,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e noventa mil e novecentos cruzeiros), mediante a

capitalização de correção monetária do capital realizado no montante de Cr\$-44.014.700,00 (quarenta e quatro milhões, quatorze mil e setecentos cruzeiros), em decorrência dessa correção, o valor nominal da ação, que era de Cr\$-2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), passa a ser de Cr\$-5,83 (cinco cruzeiros e oitenta e três centavos), alterando-se, também, a redação do "Caput" do artigo 5º do Estatuto Social para a seguinte: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$-88.790.900,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e noventa mil e novecentos cruzeiros), dividido e 15.230.000 (quinze milhões e duzentas e trinta mil) ações do valor nominal de Cr\$-5,83 (cinco cruzeiros e oitenta e três centavos) cada uma, todo integralizado, sendo: A - Cr\$-.... 35.194.392,42 (trinta e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos) representados por 6.036.774 (seis milhões, trinta e seis mil e setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a critério de seu titular, podendo ser convertidas ou reconvertidas, de uma modalidade em outra, mediante solicitação dos interessados, correndo por conta destes as respectivas despesas; e B - Cr\$-53.596.507,58 (cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), representados por 9.193.226 (nove milhões, cento e noventa e três mil e duzentas e vinte e seis) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, a contar da sua subscrição". Permanecem inalterados os parágrafos do mesmo artigo. Terceira - Elegeu, pelo prazo de um ano, a Diretoria da sociedade: Diretor Presidente, Reynaldo Emygdio de Barros, e Diretor Vice-Presidente, Wilson Quintella, ambos brasileiros, casados, domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde residem, respectivamente, à Rua Sampaio Vidal 330, e à Dr. João Neves Neto 244, sendo o primeiro Engenheiro, RG (SP) 1.143.997 e CPF 007.461.268-91, e o segundo Advogado e Técnico de Administração RG (SP) 1.097.837 e CPF 008.257.788 - 91. Quarta -

aprovou a proposta da Acionista Participações Morro Vermelho Ltda., que estabelece o montante da Remuneração dos Diretores no exercício (Doc. 2). Observação: Os documentos mencionados nesta ata foram numerados, rubricados pela mesa e arquivados na Companhia, em obediência ao disposto na Lei 6.404/76, Art. 130, § 1º, A. Belém, 26 de abril de 1983. (AA) Renata de Camargo Nascimento, Presidente da Mesa, Wilson Antônio Frias, Secretário. Acionistas: P/Participações Morro Vermelho Ltda., Renata de Camargo Nascimento, Vice - Presidente Adjunta, e Wilson Antônio Frias, Diretor, Wilson Quintella.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

RENATA DE CAMARGO NASCIMENTO

Presidente da Mesa

WILSON ANTÔNIO FRIAS

Secretário

VISTO:

LUCIANO ÁLVARO DE OLIVEIRA PINTO

Advogado - OAB SP n. 24.493

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal N. B. M. J., da verdade.

Belém, 25 de novembro de 1983.

NEWTON B. MIRANDA JR.

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.11.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1867-83, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Nova Kenia S/A..

Belém, 23 de novembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. n. 0485 - Reg. n. 5868 - Dia 29.11.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PORTARIA Nº 000507 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "b" da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I - Estender ao Dr. Manoel Augusto de Lima Borges, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, a faculdade de Ordenador de Despesas prevista nos artigos 80 e seguintes do Decreto-Lei nº 200/67 e Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28 de abril de 1969, até o valor unitário de 15 (quinze) vezes o maior valor de referência, na forma do disposto na Lei Federal nº 6.946, de 17 de setembro de 1981, cuja aplicação aos órgãos do Governo Estadual foi determinada pela Lei Estadual nº 5.010, de 16 de dezembro de 1981.

II - Delegar competência ao acima nominado, no exercício da Diretoria do DA, para através de Ordens de Serviço, compor as comissões de Licitação a que se refere o Decreto nº 10.933, de 26 de outubro de 1979.

III - Determinar que no exercício da função de Ordenador de Despesa, cumpra fielmente as normas da Administração Financeira, Controle, Contabilidade preceituados na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, bem como todos os demais atos normativos do Governo do Estado expedidos pelos seus órgãos competentes.

IV - Tornar sem efeito a Portaria nº 0283, de 23 de maio de 1983, no que couber.

V - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de novembro de 1983.

FERNANDO NILSON VELASCO
PRESIDENTE

(Ext. Reg. nº 0490. Reg. nº 5879. Dia: 29.11.83)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ) EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO, MARIA GENUINA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, ELAINE MARIA GODINHO DA PONTE SOUSA, PEDRO ROSAL, HUGO MAIA DE SOUZA, MAURIDETE DA COSTA VELASCO DE AZEVEDO, CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES, HUMBERTO CARVALHO CHAMON, MARIA NECILA SAMPAIO, AIDA MARIA PEIXOTO SILVA, MANOEL FERNANDEZ RUIZ, CATARINA MARIA DE SOUZA SANTOS, LEO MAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO, MELEM JOSÉ YARED FILHO, SUELY SOUSA MARQUES, ANA MARIA ARAÚJO MANESCHY, ROSA MARIA RAIOL PALMEIRA, PAULINO DE BRITO CHAVES, MISAEL GOMES DE ANDRADE, FERNANDO AUGUSTO NERY LAMARÃO. No Quadro de Estagiários os acadêmicos de Direito: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES, VANIA DO SOCORRO BARRETO GUERREIRO, ANA AURORA HURLEY MARTINS, OSMAR FERNANDES MORAIS, IDA MARIA SOARES, DA SILVA, SUZANA CAMPOS DA SILVA, GERALDO FERNANDEZ VASQUES, SUZY ELIZABETH FORTE CAVALCANTE, HILTON DA SILVA PONTES, ANTONIO CORRÊA CAMPOS, e ANDRÉ LUIZ VIEIRA LIMA.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, em 24.11.1983.
a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
1º Secretário
(Ext. nº 0467 Reg. nº 5849 Dia(s) 25, 28 e 29.11.83).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (D.E.R.-PA.) —

Engº Antônio César Pinho Brasil, Diretor do DER-Pa., usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes portarias.
601/83 DG, de 07.10.83 — CESSAR O EFEITO da Portaria 415, de 08.05.74 e 0878, de 30.09.76, desta DG, que concedeu a gratificação de 30% de periculosidade aos servidores Miguel Alamar Ferreira, Aux. de Manutenção e Manoel Ferreira Neto, Motorista, respectivamente, pertencentes ao Q.P.V., da 5ª DR.

602/83 DG, de 07/10/83 — CESSAR O EFEITO, a partir desta data, da portaria 310 de 05.05.78, desta DG, que concedeu 20% da Gratificação de Insalubridade, ao servidor José Vieira de Souza — "B", Aux. de Manutenção do Q.P.V., da 5ª DR.

603/83 DG, de 07/10/83 — DESIGNAR a servidora Maria José Sandoval Bibas, aux. adm. do Q.P.V., para no período de 03.10.83 a 31.12.83, exercer, substituir o chefe do Serviço do Pessoal, em impedimentos legais e eventuais.

604/83 DG, de 07/10/83 — CESSAR O EFEITO da Portaria 463, de 30.12.82, desta DG, que designou o servidor Pedro Pacheco Gusmão, Ag. Operacional do Q.P.V., para responder pelo Setor de Compras da 4ª DR, deste Departamento. II — DESIGNAR o servidor Pedro Pacheco Gusmão, ag. operacional do Q.P.V., para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de chefe do Setor de Compras da 4ª DR, deste Departamento.

605/83 DG, de 07/10/83 — DESIGNAR o servidor Benedito Jorge da Cruz Carmo, aux. adm. do Q.P.V., para substituir do Setor de Compras da 4ª DR, nos impedimentos legais e eventuais.

606/83 DG, de 07/10/83 — DEDITIR, deste Departamento, de acordo com o inciso II e § 2º do artigo 236 do Regulamento Interno do Pessoal do DER-Pa., aprovado pelo Dec. Estadual nº 9.718, de 02.08.76, publicado no D.O.E. de 10.08.76, combinados com os artigos 237 do mesmo regulamento, o funcionário José Carlos Pimentel, aux. adm. do Q.P.P., lotado na 5ª DR, deste órgão, por haver, sem motivos justificados, faltado ao serviço por mais de sessenta dias, intercalados, conforme ficou apurado em processo administrativo.

607/83 DG, de 07/10/83 — EXCLUIR, da Portaria 0224 de 28.08.83, desta DG, o servidor Manoel Raimundo Siqueira Sanches, op. de máquinas da 4ª DR, deste Departamento, devendo ser cancelada a gratificação de deslocamento na base de 25% que vinha sendo paga ao referido servidor, assunto objeto do Proc. Interno nº 0146/83 — 5ª DR.

608/83 DG, de 07/10/83 — I — DESIGNAR os funcionários Antônio Pedro Martins Vianna, vice-diretor geral, Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves, diretor de Planejamento; Ronaldo Lúcio Santa Rosa de Menezes, Diretor de Operações e Cecílio Miranda Tavares, chefe do Serviço do Pessoal, para sob a presidência do primeiro procederem o dimensionamento do pessoal, material e equipamento na 1ª, 2ª e 4ª DR. II — Em virtude dos encargos atribuídos através da presente portaria, fica concedido ao funcionário Cecílio Miranda Tavares, a gratificação especial e mensal de 25% sobre os seus vencimentos básicos, de acordo com o que facultam as disposições do artigo 183 do Regulamento do Pessoal deste DER-Pa., obrigando referido funcionário, a prestação mínima de cinco (5) horas semanais de serviços neste Departamento, na parte da tarde.

609/83 DG, de 11/10/83 — COLOCAR à disposição da Fiscalização da Rodovia PA-462 até ulterior deliberação desta DG, os servidores abaixo discriminados, todos pertencentes a 2ª DR, 01 - Antônio de Souza Milhomes - Topógrafo; 02 - Antônio da Silva Alves — Nivelador; 03 — Nelson Teixeira da Silva — Aux. de Campo; 04 — Walmem de Assis dos Santos, Inácio Tavares de Oliveira, Alcindo da Silva Santos, todos braçais; 07 — Josie Corrêa Alves — Lab. de Solos.

610/83 DG, de 11/10/83 — DESIGNAR a servidora Elza Maria Cavalcante de Matos, téc. adm. do Q.P.V., para no período de 11.10 a 09.11.83, substituir na ass. téc. — GFAM, a servidora Maria Rosa Silva Cordeiro, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

611/83 DG, de 11/10/83 — DESIGNAR o servidor Raimundo Antônio de Brito, aux. de operações do Q.P.V., da 1ª DR, deste Departamento, para

responder no período de 01.10 a 30.10.83, pelo chefe do Setor de Patrimônio, considerando que o titular da referida chefia, encontra-se em gozo de férias regulamentares.

612/83 DG, de 11/10/83 — MANDAR SERVIR, na 6ª DR, durante o período de três meses, a contar desta data, para trabalharem na PA-150, os servidores do Q.P.V., abaixo enumerados, devendo ser paga a gratificação de deslocamento na base de 25% de acordo com o artigo 469 da C.L.T., devendo o pagamento ser confeccionado em folha separada pela regional de origem do servidor: I — da 1ª DR: Orlando Macedo Lima, Raimundo Rodrigues de Araújo, carpinteiros; Reinaldo Passarinho Dias, mec. de equip. pesado II — da 2ª DR: Ademir Teixeira do Rosário, Jorge Rosário Costa, José Nicácio Maria Melo, Jovelino Ferreira de Quadros, Pedro da Silva Ramos, Raimundo Nonato da Silva "C" — todos carpinteiros; Manoel Herculano Sales — mec. de eq. leves.

613/83 DG, de 11/10/83 — SUSPENDER, a partir desta data, o financiamento para aquisição de óculos, que este Departamento, a título de ajuda social, vinha custeando em favor de seus servidores, assim como todo e qualquer financiamento de natureza semelhante, ressalvados os casos de caráter excepcional, a critério desta DG.

614/83 DG, de 13/10/83 — DISPENSAR, excepcionalmente, a garantia contratual prevista pelo artigo 11, do Dec. Lei nº 7, de 28.04.69, para recuperação e construção de pontes localizadas na Rodovia PA-150, trecho Xinguara/PA-275 (Marabá) e sub-trecho Xinguara/Rio Sapucaia.

615/83 DG, de 13/10/83 — DISPENSAR excepcionalmente, a garantia contratual prevista pelo artigo 11, do Dec. Lei nº 7, de 28.04.69, para execução dos serviços de recuperação de pontes de madeira, localizadas na PA-150, trecho Redenção/Rio Sapucaia.

616/83 DG, de 13/10/83 — DISPENSAR, excepcionalmente, a garantia contratual prevista pelo artigo 11, do Dec. Lei nº 7, de 28.04.69, para a construção da ponte de madeira sobre o rio Itá, localizada na Rodovia Pa-140, sub-trecho BR-316/Rio Guamá.

617/83 DG, de 13/10/83 — DISPENSAR, excepcionalmente, a garantia contratual prevista pelo artigo 11, do Dec. Lei nº 7, de 28.04.69, para execução dos serviços de recuperação de pontes de madeira na Rodovia PA-237, trecho Conceição do Araguaia/Redenção.

618/83 DG, de 13/10/83 — DISPENSAR excepcionalmente, a garantia contratual prevista pelo artigo 11, do Dec. Lei nº 7, de 28.04.69, para execução de construção de uma ponte de madeira de lei sobre o Rio Caraparu, sub-trecho BR-316/Rio Guamá.

619/83 DG, de 17/10/83 — DISPENSAR, excepcionalmente, a garantia contratual prevista pelo artigo 11, do Dec. Lei nº 7, de 28.04.69, para execução dos serviços da Rodovia PA-458, trecho Bragança/Ajuruteua.

620/83 DG, de 19/10/83 — DESIGNAR os Engºs Urubatan Nazareno Reis, Aniel Tavares de Lima e Laércio Miranda da Cunha, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de medição dos serviços da PA-140, sub-trecho BR-316/Rio Guamá, sobre o Rio Itá, adjudicados com a firma IRSEA — Irmãos Seabra Ltda.

621/83 DG, de 19/10/83 — DESIGNAR os Engºs Laércio Miranda da Cunha, Fernando Miguel de Miranda Csaszar e Raimundo Jorge Aflalo Pereira, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de medição dos serviços da Rodovia PA-150, trecho Redenção/Rio Sapucaia, adjudicado com a Construtora Escala Ltda.

622/83 DG, de 19/10/83 — DESIGNAR os Engºs Urubatan Nazareno Reis, Laércio Miranda da Cunha e Aniel Tavares de Lima, todos deste Departamento, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de construção e recuperação de ponte de madeira na PA-140, sub-trecho BR-316/Rio Guamá sobre o Rio Caraparu, adjudicados com a firma Barbosa Lima Engenharia Ltda.

623/83 DG, de 19/10/83 — DESIGNAR os Engºs Laércio Miranda da Cunha, Fernando Miguel de Miranda Csaszar e Raimundo Jorge Aflalo Pereira, todos deste DER-Pa., para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de medição dos serviços da Rodovia PA-150, trecho Redenção/Sapucaia, adj. com a firma Stª Paula Ltda.

624/83 DG, de 19/10/83 — DESIGNAR os Engºs Afonso Beltrão da Silva, Osvaldino Fabiano dos Santos Leite e Wilson Lopes Dias, todos deste Departamento, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de medição dos serviços da Rodovia PA-150, trecho Xinguara/PA-275 (Marabá), sub-trecho Xinguara/Rio Sapucaia, adj. com a Construtora Xinguara Ltda.

625/83 DG, de 19.10.83 — DESIGNAR os Engºs Laércio Miranda da Cunha, Fernando Miguel de Miranda Csaszar e Raimundo Jorge Aflalo Pereira, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de medição dos serviços da PA-150, trecho Redenção/Conceição, adj. com a firma Barbosa Lima Engenharia Ltda.

626/83 DG, de 19.10.83 — DESIGNAR, o servidor Bilgo Possidônio de Lacerda, ass. jurídico do Q.P.V., para no período de 03.10 a 01.11.83, substituir na ass. jurídica externa da Proc. Geral, o servidor José Augusto de Carvalho Miranda Pombo, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

627/83 DG, de 19/10/83 — DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Belém, Aux. Adm. do Q.P.V., para no período de 01.10 a 31.03.84, responder pela chefia do Setor de Comunicação e Arquivo da 2ª DR, considerando que o titular da referida chefia encontra-se em gozo de licença especial.

628/83 DG, de 19/10/83 — DESIGNAR a servidora Sandra Maria Gil Padrão Massoud, tec. adm. do Q.P.V., deste departamento, para responder pela chefia da Auditoria, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular.

629/83 DG, de 19/10/83 — CONCEDER, a partir desta data ao servidor Mário Cardoso Paes, apropriador da 1ª DR, deste Departamento, 2 anos de licença sem vencimentos de acordo com o artigo 103 do Regulamento do Pessoal.

Assessoria de Relações Públicas do DER-Pa., em 09 de outubro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ PORTO

Aux. Adm.

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO

Chefe da Ass. Rel. Públicas

ABRP/Pa.-247

631/83 DG, de 21/10/83 — Será publicada na íntegra.

632/83 DG, de 21/10/83 — I — NOMEAR o servidor Oceanides José Mourão Santa Brígida, Engº Civil do Q.P.V., para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C de chefe do Serviço de Conservação da 6ª DR. II — CONCEDER ao referido Engº Civil, de acordo com a Portaria Normativa 520/76-DG, as gratificações mensais de zona e deslocamento, na base de 50% e 10% respectivamente.

633/83 DG, de 21/10/83 — DESIGNAR o servidor Luiz Gonzaga Umbelino, op. de máquinas do Q.P.V., da 3ª DR, deste Departamento, para no período de 01 a 30.10.83, substituir o chefe da 5ª RR da 3ª DR.

634/83 DG, de 21/10/83 — DESIGNAR o servidor José Maria Lobo de Lima, pintor de obras do Q.P.V., da 1ª DR, deste Departamento, para no período de 01.10 a 01.11.83, substituir o servidor Lauro Expedito França na chefia do setor de sinalização, que se encontra em gozo de férias.

635/83 DG, de 21/10/83 — CESSAR o efeito da Portaria 414/72, de 27.03.72 desta DG, que designou o servidor José Pereira de Lima-B, mec. de equip. pesado, do Q.P.V., para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de chefe do Setor de Oficina da 1ª DR, deste Departamento.

636/83 DG, de 21/10/83 — DESIGNAR o servidor Francisco Rodrigues de Melo, mec. de equip. pesado do Q.P.V., para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de chefe do Setor de Oficina da 1ª DR, deste Departamento.

637/83 DG, de 21/10/83 — RESCINDIR, o contrato de trabalho, de acordo com o artigo 482, item "i", da Consolidação das Leis do Trabalho, do servidor Vicente Alves de Lima, servente, nível 2, classe "A" do Q.P.V., da Adm. Central deste Departamento.

638/83 DG, de 21/10/83 — DESIGNAR o servidor Francisco Tavares Filho, ag. op. do Q.P.V., deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F de enc. de serviço da 3ª DR.

640/83 DG, de 21/10/83 — DETERMINAR, que a contar desta data, o servidor Wilson Natalino Monteiro David, Engº Civil, Nível 20, classe "C" do Q.P.V., da Adm. Central, exercendo o cargo em comissão, símbolo 6-C, de chefe do Serviço de Pavimentação da Divisão de Obras por adm. deste Departamento, seja pago o vencimento e demais vantagens de sua função-de-emprego, acrescido da gratificação fixa de 20% do valor do símbolo do cargo em comissão que exerce, de acordo com o que faculta o artigo 8º, parágrafo 3º, do regulamento do pessoal do DER-Pa.

641/83 DG, de 21/10/83 — PROMOVER, por acesso ao cargo de aux. adm. nível 9, classe "A", do Q.P.P., a partir de 12.08.81, o funcionário Manoel Batista Sales, aux. de portaria, nível 4, classe "C", deste Departamento.

642/83 DG, de 21/10/83 — PROMOVER, por acesso ao cargo de oficial de adm., nível 13, classe "A", do Q.P.P., a partir de 12.08.83, a funcionária Maurila Cornélia de Araújo, aux. adm., nível 9, classe "D", deste DER-Pa.

643/83 DG, de 21/10/83 — PROMOVER, por acesso ao cargo de oficial de adm., nível 13, classe "A" do Q.P.P., a partir de 15.07.82, a funcionária

Jacira Sarquis de Almeida, aux. adm., nível 9, classe "D", deste Departamento.

644/83 DG, de 21/10/83 — CONCEDER, a contar de 1º de outubro do corrente ano, de acordo com o que facultam as disposições do artigo 183 do regulamento pessoal do DER-Pa., a gratificação mensal e especial de Cr\$ 50.000,00, em favor do servidor Avelino Máximo Martins, ass. de adm., Q.P.V., deste Departamento.

645/83 DG, de 21/10/83 — DETERMINAR, que a contar de 04.08.83, o funcionário Evaldo Sampaio de Almeida, Engº Químico, nível 20, classe "D" do Q.P.P., da 2ª DR., exercendo o cargo em comissão, símbolo 6-C, de chefe do serviço de conservação daquela regional, seja pago o vencimento e demais vantagens de sua função-de-emprego, acrescido da gratificação fixa de 20% do valor do símbolo do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o artigo 3º do Regulamento Interno do Pessoal do DER-Pa.

646/83 DG, de 21/10/83 — DETERMINAR, que a contar de 04.08.83, o servidor Samuel de Araújo Belo, engº civil, nível 20, classe "C", do Q.P.V., da 2ª DR., exercendo o cargo em comissão, símbolo 5-C de Ass. Téc. da referida Regional, seja pago o vencimento e demais vantagens de sua função-de-emprego, acrescido da gratificação fixa de 20% do valor do símbolo do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o artigo 8º do parágrafo 3º do Regulamento Interno do Pessoal do DER-Pa.

647/83 DG, de 21/10/83 — Será publicada na íntegra.

648/83 DG, de 24/10/83 — DESIGNAR o servidor Arnaldo Moraes Neto, engº civil, nível 20, classe "D" do Q.P.V., para substituir o engº Henrique Antunes Montenegro Duarte, na presidência da Comissão de Licitação deste Departamento, no período de 24 a 31 do corrente.

649/83 DG, de 25/10/83 — DETERMINAR, que a contar de 04.08.83, o servidor Alfredo Francisco Bastos, engº mec., nível 20, classe "A" do Q.P.V., da 6ª DR., exercendo o cargo em comissão, símbolo 6-C de chefe do Serviço de Manutenção da 6ª DR., seja pago o vencimento e demais vantagens de sua função-de-emprego, acrescido da gratificação fixa de 20% do valor do símbolo 1º do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o artigo 8º, do parágrafo 3º do Regulamento Interno do Pessoal do DER-Pa.

651/83 DG, de 27/10/83 — CONCEDER, de acordo com o artigo 127 do Regulamento do Pessoal do DER-Pa., um mês de ajuda de custo ao servidor José Carlos dos Santos Madeira, Engº Civil, nível 20, classe "C" do Q.P.V., considerando ter sido designado para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C de Ass. Téc. do DER-Pa.

652/83 DG, de 27/10/83 — NOMEAR, de acordo com o artigo 15 do Dec. nº 9.694, de 15.07.76 e as disposições do artigo 40 do Regimento Interno do DER-Pa., o engº civil Augusto Lobato Mendes para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de chefe do Serviço de Pavimentação — DOA, da Diretoria de Obras deste Departamento.

653/83 DG, de 27/10/83 — I — CESSAR o efeito da Portaria nº 235, de 30.04.81, desta DG, que designou o servidor Roberto do Carmo Goes Pinhei-

ro, para responder pela chefia da S.M.S. da 4ª DR. II — DESIGNAR o servidor Roberto do Carmo Goes Pinheiro, médico, nível 20, classe "A" do Q.P., deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo -3-F de chefe da Seção Médica-Social da 4ª DR.

654/83 DG, de 27/10/83 — I — EXONERAR do cargo de provimento em comissão de chefe do Serviço de Pavimentação — DR.O, o servidor Wilson Natalino Monteiro David, engº civil do Q.P.V., deste Departamento. II — CESSAR O EFEITO, a partir desta data, da Portaria nº 508, de 02.09.83, desta DG, que designou o referido engº para responder pela chefia da Divisão de Obras por adm.

655/83 DG, de 27/10/83 — NOMEAR, de acordo com o artigo 15 do Dec. nº 9.694, de 15.07.76 e as disposições do artigo 38 do Regimento Interno do DER-Pa., o engº civil Wilson Natalino Monteiro David, para exercer o cargo em comissão, símbolo -4-C, de chefe da Divisão de Obras por Adm. da Diretoria de Obras deste Departamento.

656/83 DG, de 27/10/83 — TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 167, de 21.10.83, que mandou servir na Divisão de Operações Especiais, tendo como local de trabalho a Praça do Pedágio os servidores Luiz Gonzaga Cardoso Pinheiro, servente e Raimundo de Assis Rocha, aux. de operações deste Departamento.

656/83 DG, de 27/10/83 — TORNAR SEM EFEITO a Portaria 460 de 30.12.82, desta DG, que suspendeu a partir de 01.06.82, a vigência do contrato de trabalho do servidor Benedito de Lima Cordovil, braçal da 5ª DR, considerando a concessão de aposentadoria por acidente concedida pelo I.N.P.S.

658/83 DG, de 31/10/83 — Será publicada na íntegra.

659/83 DG, de 31/10/83 — TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 648, de 24.10.83, desta DG, que designou o servidor Arnaldo Moraes Neto, Engº Civil, nível 20, classe "D" do Q.P.V., para no período de 24 a 31 de outubro, substituir o engº civil Henrique Antunes Montero Montenegro Duarte, na presidência da Comissão Permanente de Licitação deste Departamento.

660/83 DG, de 31/10/83 — DESIGNAR o servidor Arnaldo Moraes Neto, engº civil do Q.P.V., deste Departamento, para responder pelo engº civil Henrique Antunes Montero Montenegro Duarte, na presidência da Comissão Permanente de Licitação do DER-Pa., nos seus impedimentos legais e eventuais.

661/83 DG, de 31/10/83 — PRORROGAR, de 13.10.83 até 13.10.85, os efeitos da Portaria nº 642, de 31.10.80, desta DG, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, sem ônus para este Departamento, o engº civil Luiz Pereira da Silva.

662/83 DG, de 27/10/83 — CONCEDER, a partir desta data, a gratificação especial e mensal de Cr\$ 60.000,00 ao servidor Dr. João Carlos Mendonça Nunes, chefe da DRH deste Departamento.

663/83 DG, de 31/10/83 — CREDENCIAR, a partir desta data, na forma da Resolução 507, de 21.07.64, do egrégio CRF — sr. José Rodrigues Corrêa, para assistir a tramitação do proc. de pagamento e tomar outras providências de interesse do DER-Pa., junto ao D.N.E.R. e demais repartições estaduais e federais com sede no Estado do Rio de

Janeiro, ficando atribuída ao credenciado, de acordo com o artigo 2º da aludida Resolução, uma gratificação mensal equivalente ao cargo do nível 15, classe "A" do Q.P.P., deste Departamento.

Assessoria de Relações Públicas do DER-Pa., em 28 de novembro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ PORTO

Aux. Adm.

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO

Chefe da Ass. Rel. Públicas

ABRP/Pa.-247

(Ext. nº 0488. Reg. nº 5873. Dia: 29.11.83)

PORTARIA Nº 631 DE 21 DE OUTUBRO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando a necessidade de se preservar, com referência aos processos internos do expediente burocrático deste Departamento, os requisitos básicos administrativos de objetividade, clareza, ordenação dos seus documentos constitutivos e de controle numérico de suas folhas;

Considerando a necessidade de se contar com despachos, informações e pareceres objetivos, claros e legíveis para fácil entendimento do assunto pertinente ao processo, facilitando-se assim a agilização do seu andamento;

Considerando a necessidade de se, identificar com clareza os servidores signatários dos despachos proferidos nos processos e demais expedientes deste Departamento, no que se refere aos ocupantes dos cargos de chefia.

RESOLVE:

1. Determinar a adoção das seguintes providências na fase de instrução dos processos internos deste Departamento.

1.1 Utilização de letra legível nos despachos manuscritos e, na impossibilidade deste procedimento, o uso obrigatório do meio datilográfico;

1.2 Numeração obrigatória dos documentos ou folha-de-despacho (SC-7) que forem incluídos no processo durante sua tramitação, com lançamento do número e ano do mesmo, objetivando o controle numérico e administrativo das peças componentes do processo;

1.2.1 Esta providência será de execução direta por parte dos servidores de funções auxiliares que, ao se manifestarem no processo, tenham que incluir no mesmo nova folha-de-despacho;

1.2.2 No caso dos ocupantes de Diretoria, Assessoria e chefias de um modo geral, a providência de que trata este item, será de competência dos Chefes de Secretaria, Assistentes, Secretárias, Encarregados de Carteiras de Controle do Expediente, Protocolistas ou do servidor especificamente designado para esse fim.

1.3 Utilização de cópias de documentos, carbonadas ou xerográficas, devidamente legíveis;

1.4 Uso, abaixo da assinatura, do carimbo de identificação funcional pelos ocupantes dos cargos de direção, assessoramento, assistência e chefias de todos os níveis, na forma que estabelece a Portaria nº 162, de 14 de março de 1977, desta Diretoria Geral;

1.5 Que os pareceres administrativos, técnicos ou jurídicos sejam, sempre que possível, datilografados.

2 Proibir a tramitação dos processos internos deste Departamento em mãos da parte interessada.

3 - RECOMENDAR:

3.1 Que as juntadas dos processos se efetuem obrigatoriamente, na forma estabelecida pela Portaria nº 116, de 22.07.1980, da Diretoria Administrativa deste Departamento;

3.2 Aos Diretores Setoriais, aos Chefes de Divisão, de Serviços e de Seções que fiscalizem o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, adotando ou solicitando as medidas disciplinares que se fizerem necessárias à implantação das atuais medidas administrativas, que visam o aprimoramento e a eficiência dos serviços burocráticos deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1983.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. nº 0488 - Reg. nº 5873 - Dia: 29.11.83)

PORTARIA Nº 647 DE 21 DE OUTUBRO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação constante do Processo nº 2542/83;

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor Raimundo Carmo dos Santos, um suprimento de fundos no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS:

Órgão - DERPA.....	5200
Unidade Orçamentária Central	5201
Função - Transportes	16
Programa-Administração	07
Sub-Programa-Administração Geral.....	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA	2001

NATUREZA DA DESPESA:

3.0.0.0.00 Despesas Correntes
3.1.3.2.04 Diversos Serviços e Encargos

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1983.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. nº 0488 - Reg. nº 5873 - Dia: 29.11.83)

PORTARIA Nº 658 DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação constante do Memº 461/83-DG.

RESOLVE:

I - Conceder à funcionária Creusa Capucho Fração, um Suprimento de fundos no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS:

Órgão-DERPA	5200
Unidade-Orçamentária Central	5201
Função-Transportes	16
Programa-Administração	07
Sub-Programa-Administração Geral	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS:

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes
3.1.0.0.00 - Despesas de Custelo
3.1.2.4.00 - Material de Consumo Cr\$ 70.000,00
3.1.3.2.04 - Diversos Serviços e Encargos Cr\$ 30.000,00

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1983.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. nº 0488 - Reg. nº 5873 - Dia: 29.11.83)

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. BEL. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DERPA (RESUMIDAS)

168/83 DR.A de 25.10.83 - Mandar servir, na Diretoria de Obras, tendo como local de trabalho da Divisão de Obras Especiais, o servidor Edson da Silva Oliveira, Tec. em Estradas, nível 17, classe "A" do Q.P.V., deste Departamento.

169/83 DR.A de 25.10.83 - Conceder, a partir de 01.11.83, ao funcionário Raimundo Nonato Calandrini de Azevedo, Of. ADM. seis meses de Licença Especial, de acordo com o artigo 108 e 110 do Regulamento do DER-Pa.

170/83 DR.A de 25.10.83 - Elevar de 20% para 25%, a contar de 01.09.83, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Manoel Silvino do Rosário, Vigia do Q.P.V., do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

171/83 DR.A de 25.10.83 - Elevar de 5% para 10% a partir de 24.11.83, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Domingos Salvo Queiroz de Souza Aux. de Operações do Q.P.V. do Órgão de acordo com o que estabelece o artigo 171 do Regulamento do Pessoal.

172/83 DR.A de 25.10.83 - Elevar de 5% para 10% a contar de 27.07.83, o pagamento da gratificação de quinquênio da servidora Maria Angela Santos da Silva, Ass. de Planejamento do Q.P.V. do Órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

173/83 DR.A de 25.10.83 - Conceder a partir de 02 de agosto do corrente ano, o pagamento do benefício do salário família em favor da servidora Maria Tereza Bacellar Lopes, de acordo com a Lei Federal nº 4.266, de outubro de 1963, regulamentada pelo Dec. Federal nº 53.153 de 10.12.63, tendo em vista que a servidora apresentou Certidão de Nascimento de sua filha menor Simone Bacellar Lopes, constante no Proc. Interno nº 1993/83.

174/83 DR.A de 25.10.83 - Conceder a partir de 22 de agosto do corrente ano, o pagamento do benefício do salário família em favor do servidor Reginaldo Seixas de Jesus, de acordo com a Lei Federal nº 4.266, de outubro de 1963, regulamentada pelo Dec. Federal nº 53.153 de 10 de dezembro de 1983, tendo em vista que o servidor apresentou Certidão de Nascimento de seu filho menor Rerison Gusmão de Jesus.

175/83 DG, de 25.10.83 - Desligar deste Departamento, a contar desta data, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço, a ser concedida pelo INPS, o servidor Luiz Miranda Lima, Mec. de Equip. Leve, nível 11, classe "D" do Q.P.V. da 5ª DR, deste Departamento.

176/83 DR.A de 27.10.83 - Suspender, disciplinarmente, pelo espaço de 5 dias a contar do dia 27 do corrente, o servidor José Ribamar Vieira Lopes, Pintor de Equip.. do Q.P.V. deste Departamento.

177/83 DG, de 27.10.83 - Mandar servir, na Divisão de Operações Especiais, tendo como local de trabalho a Praça do Pedágio na Rodovia Belém-Mosqueiro, os servidores abaixo relacionados, devendo cumprir a escala de revezamento: das 6.00 hs às 18.00 hs. 1 - Luis Gonzaga Cardoso Pinheiro - Servente do Q.P.V. do órgão. 2 - Raimundo de Assis Rocha - Aux. Operações do Q.P.V. do órgão.

178/83 DG de 27.10.83 - Rescindir, a partir de 01.06.83, o Contrato de Trabalho do servidor Benedito de Lima Cordovil, braçal da 5ª DR, considerando a concessão de aposentadoria por acidente concedida pelo INPS, conforme benefício.

179/83 DR.A de 31.10.83 - Conceder, a partir de 18.08.83, o pagamento do benefício do salário família, em favor do servidor Celso Araujo Souza Pageú, de acordo com a Lei Federal nº 4.266, de outubro de 1963, regulamentada pelo Dec. Federal nº 53.153 de 10.12.63, tendo em vista que o servidor apresentou

certidão de nascimento de sua filha menor Cynthia Fernanda Santos Pageú.

180/83 DR.A de 31.10.83 - Elevar de 20% para 25%, a partir de 10.01.79, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Wilson Gonzaga Freltas da Silva - Ag. de Fisc. de Tráfego do Q.P.V. do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

181/83 DR.A de 07.11.83 - Elevar de 5% para 10%, a partir de 27.07.83, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Rubens Fernandes da Silva, Marinheiro Fluvial do Q.P.V. do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171 do Regulamento do Pessoal.

182/83 DR.A de 07.11.83 - Elevar de 5% para 10% a partir de 19.09.83, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Manoel Arquela Amador Teixeira, Aux. Adm. do Q.P.V. do Órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

183/83 DR.A de 07.11.83 - Conceder, a partir de 06.11.83, o pagamento do benefício do salário família em favor do servidor Clovis Santana Gomes da Silva, de acordo com a Lei Federal nº 4.266 de outubro de 1963, regulamentada pelo Dec. Federal nº 53.153 de 10.12.63, tendo em vista que o servidor apresentou certidão de nascimento de seus filhos menores João Batista Costa da Silva, André Luiz Costa da Silva, Davi Costa da Silva, constantes em proc. Interno.

184/83 DR.A de 07.11.83, Elevar de 5% para 10% a partir de 17.03.83, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Paulo Américo Sales de Lima, Laboratorista de Solos do Q.P.V. do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

185/83 DR.A de 07.11.83 - Elevar de 5% para 10% a partir de 17.10.83, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Herminio Nonato Canelas da Silva, Aux. de Portaria do Q.P. do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

186/83 DR.A de 07.11.83 - Elevar de 5% para 10% a partir de 21.03.83, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Osvalfiro da Silva Borba, Motorista do Q.P.V. do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

187/83 DR.A de 07.11.83 - Conceder, a contar de 10.04.79, a Gratificação de Adicional em quinquênio por tempo de serviço, na base de 5% ao servidor Benedito Monteiro Zeferin, Aux. de Artífice do Q.P.V. do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal do DER-Pa.

188/83 DR.A de 10.11.83 - Desligar, deste Departamento, a contar desta data, por motivo de aposentadoria por velhice, a ser concedida pelo INPS, o servidor Manoel Pereira Gomes, Vigia, nível 7, classe A, do QPV da 5ª DR deste Departamento.

189/83 DR.A de 10.11.83 - Conceder a partir de 08.11.83, de acordo com o artigo 108 do Regulamento do Pessoal, três meses de licença especial a que tem direito o funcionário João Cruz do Amaral, Fotógrafo do Q.P.P.

190/83 DR.A de 16.11.83 - Mandar servir, na Diretoria de Operações, o servidor Luiz Ferrelira Braga, Aux. de Portaria nível 4, classe "A" do Q.P.V., deste Departamento.

191/83 DR.A de 16.11.83 - Elevar de 20% para 25%, a partir de 08.11.83, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor José Deodoro de Ribamar - Aux Operações do Q.P.V. do Órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

192/83 DR.A de 16.11.83 - Conceder, a partir de 02.12.83 de acordo com o artigo 108 do Regulamento do Pessoal, 2 meses de Licença Especial a que tem direito a funcionária Maria Francisca Contente, Ass. Social do Quadro Único, lotada no S.M.S. DR-H, considerando o que trata o Proc. Interno.

193/83 DR.A de 16.11.83 - Conceder, a contar de 01.08.83 - a gratificação de adicional em quinquênio por tempo de serviço, na base de 20% ao servidor Luiz Barbosa de Assunção, Aux. Adm. do Q.P.V. de acordo com o que estabelece o artigo 171 do Regulamento do Pessoal do DER-Pa.

194/83 DR.A de 17.11.83 - Elevar, de 10% para 15%, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Nilson Rodrigues da Silva, Rádio Operador do Q.P.V. do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

195/83 DR.A de 17.11.83 - Elevar, de 10% para 15%, a partir de 14.08.83, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Carlos Alberto do Vale Saraiva - Aux. de Operações do Q.P.V. do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

196/83-DG de 17.11.83 - Elevar de 5% para 10% a partir de 22.09.83, o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Domingos Evangelista Damasceno servente do Q.P.V. do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do pessoal.

197/83 DR.A de 17.11.83 - Elevar de 5% para 10% a partir de 19.08.83 o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Benedito Pereira Maciel, Aux. de Art. do Q.P.V. do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

198/83 DR.A de 17.11.83 - Conceder a partir de 04.10.83, o pagamento do benefício do salário família em favor da servidora Maria Julieta Chermont Costa, de acordo com a Lei Federal nº 4.266, de outubro de 1963, regulamentada pelo Dec. Federal nº 53.153, de 10.12.63, tendo em vista que a servidora apresentou Certidão de Nascimento de seus filhos menores Rui Guilherme Chermont Costa e Antonio Fernando Chermont Costa.

Assessoria de Relações Públicas do DER-Pa, em 28.11.1983.

MARIA DE NAZARÉ PORTO

Aux. Adm.

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO

Chefe de Ass. Rel. Públicas-ABRP/Pa-247

(Ext. nº 0487 - Reg. nº 5872 - Dia: 29.11.83)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Reginaldo Wener Pantoja, Geraldo Francisco da Silva, Aureci Lopes de Souza, Francisco Roberto Soares Leal Raiol, Raimundo Nonato de Souza Lima, Maria de Lourdes Almeida Cézar, Ivanovich Alberto Costa Santos, Dalila Melo de Souza, Eliene Nina de Azevedo, José Jorge Lima Frazão, José Carlos Almeida Bastos, Miguel Chaves de Souza, Maria do Socorro Brito Oliveira, Antônio Carlos Pinto Marques, José Carlos Gadelha Pinheiro, Graciete Maria do Vale Vallino, Edísio Evaristo da Silva, Francisco Bezerra Braga, Gilberto Moreira de Araújo, Pedro Rodrigues da Silva, N. S. de Nazaré Mercantil Indl. Ltda., J. R. Com. Rep. Ltda., Antônia da Silva Furtado, Jaguar Distr. Com. Rep. Ltda. Beatriz Maves, Barbosa Pereira e Cia. Ltda., Estância Remanso Ltda., Armazéns Nordeste Com. Rep., Moacir dos Anjos Miranda, José Medeiros Brasil, Jorfarma Ltda., Jorfarma Ltda., Transportadora Célestino Transcel, Maria Siqueira Cardoso, Aço Record Ltda. - Equip. Inds. Marcos Antônio Ferreira de Araújo, Ebenezer Gonçalves Marialva, José Carlos Saldanha Bastos, Universal Com. Indl. Exp., Mário Célio Antunes Castanho, Teodoro Nunes da Cruz, Mário Guilherme Oliveira de Oliveira, Geraldo Balsante da Costa, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de Setembro 276 da parte do Bradesco, Banco da Amazônia S/A., Banco Econômico S/A., Banco Real S/A., Cia. Real Inv., Bamerindus S/A., Banco Auxiliar S/A, Banco do Brasil S/A., Unibanco, Banco Itaú S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A.,

Banco Noroeste S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (01) cheque, catorze (14) notas promissórias, quatro (04) letras de câmbio e vinte e seis (26) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$- 2.198.513,00 - 30.000,00 - 12.349,00 - 34.170,00 - 17.430,00 - 12.349,00 - 14.800,00 - 30.246,00 - 25.000,00 - 34.170,00 - 382.000,00 - 36.660,00 - 219.765,84 - 840.000,00 - 541.990,96 - 22.671,42 - 20.686,86 - 20.686,86 - 17.510,00 - 17.510,30 - 157.564,00 - 49.064,40 - 51.750,00 - 107.250,00 - 107.250,00 - 253.332,00 - 76.000,00 - 365.248,00 - 1.725.000,00 - 1.725.000,00 - 252.540,00 - 400.000,00 - 432.000,00 - 65.868,34 - 30.111,60 - 86.178,00 - 19.800,00 - 324.000,00 - 24.000,00 - 500.000,00 - 23.189,00 - 4.500,00 - 27.500,00 - 49.543,00 - 160.000,00 - 153.065,00 - 100.000,00 - Vencimentos vários por V. S. não pagas a favor de Granja Shiro, No. 144, Mad. Imp. Exp., CCA - Constr. Cívica Amaz., Gleba Imp. Urb. Rurais, Cia. Real Inv., Bamerindus S/A, CFI., Rosomiro Arrais, Banco do Brasil S/A., Unibanco, Rochelle Ltda., Regispel, Hobart, Ind. Com. Kamirim, Brasblue, Ind. Mov. Carbone, Mad. Abaetetuba, Blutextil, Rodrigues e Cia., Marquat e Cia., Pinto Soares e Cia., Paradiesel, Perfon, Delta Publ., Mapasa, Imp. Souza Arnaud, Belauto, Posto Virgem Fátima, I N Crespim

Máq. Mot., Belém Modulados Ind. Com., Mitran, Apollo Belém e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 25 de novembro de 1983.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(T. n. 0486 - Reg. n. 5869 - Dia 29.11.83)

CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO

E.

LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.



**TODOS
PELO PARÁ**

Governo



Jader Barbalho

19 de novembro - Dia da Bandeira



Bandeira Nacional - A lembrança da Pátria nos traz.

Onde quer que esteja a Bandeira Nacional, ali está o Brasil. São os brasileiros, irmanados na resistência ao flagelo das secas, no Nordeste, como na reconstrução das cidades e dos campos, no Sul. Na Amazônia, como na Antártica.

A Bandeira Nacional é o sinal de que estamos juntos nos bons e maus momentos e a certeza de que estamos todos unidos, na mesma disposição e no trabalho comum, em favor da melhoria da vida de todos os brasileiros.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII — 94ª DA REPÚBLICA — Nº 25.133

BELEM-TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1983

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/83 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983
Autoriza o Estado do Pará à intervenção em Contrato de empréstimo entre o Banco do Estado do Pará e o Banco Central do Brasil.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica o Estado do Pará autorizado a figurar como interveniente avalista em Contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Banco do Estado do Pará e o Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$ 12.000.000.000,00 (Doze bilhões de cruzeiros) destinados a restaurar as condições de liquidez do Banco do Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, em 22 de novembro de 1983.

Deputado ELADYR NOGUEIRA LIMA

Presidente, em exercício

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 3521)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/83 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983
Concede o Título de Honra ao Mérito ao Grêmio Recreativo Jurunense Rancho Carnavalesco "Não Posso Me Amofiná" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao Grêmio Recreativo Jurunense Rancho Carnavalesco "Não Posso Me Amofiná".

Art. 2º — O Título de que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene desta Assembléia Legislativa, em data e hora posteriormente marcadas por sua Mesa Diretora.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS e PORTARIAS
Da Assembléia Legislativa

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ACORDÃOS e ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado ELADYR NOGUEIRA LIMA

Presidente, em exercício

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 3519)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/83 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983
Concede o Título de Honra ao Mérito "Post Mortem" a Raimundo Manito, pelos relevantes serviços prestados ao Carnaval paraense.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica concedido o Título de Honra ao Mérito "Post Mortem" a Raimundo Manito, pelos relevantes serviços prestados ao Carnaval paraense.

Art. 2º — O Título de que trata o artigo anterior será entregue no ano de 1983, em data a ser marcada pela Presidência da Assembléia Legislativa.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1983.

Deputado ELADYR NOGUEIRA LIMA

Presidente, em exercício

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3520)

PORTARIA Nº 227/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Mandar cobrar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº 1.894 de 30.08.60, o período de férias, correspondente ao exercício de 1981, do funcionário MANOEL DA COSTA FELGUEIRAS, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe C", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário
(G. Reg. nº 3499)

PORTARIA Nº 228/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Mandar cobrar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº 1.894 de 30.06.60, o período de férias, correspondente ao exercício de 1981, da funcionária LUCIDEIA MARIA GONÇALVES PAULO, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe C", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3499)

PORTARIA Nº 229/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Mandar cobrar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº 1.894 de 30.06.60, o período de férias, correspondente aos exercícios de 1980 e 1981, da funcionária DULCIRA VILLAR FERREIRA, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe C", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3499)

PORTARIA Nº 230/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Mandar cobrar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº 1.894 de 30.06.60, o período de férias, correspondente ao exercício de 1981, da funcionária SILVÉRIA GUIMARÃES DE LIMA, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe C", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3499)

PORTARIA Nº 231/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Mandar cobrar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº 1.894 de 30.06.60, o período de férias, correspondente ao exercício de 1981, da funcionária MARIA DE JESUS ALMEIDA RIBEIRO, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe C", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

PORTARIA Nº 232/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Mandar cobrar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº 1.894 de 30.06.60, o período de férias, correspondente ao exercício de 1981, da funcionária MARIA LUIZA PINTO MARQUES, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe C", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3499)

PORTARIA Nº 233/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA DE LOURDES COSTA CORRÊA, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo" de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 02.11.83 a 01.01.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3499)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 — I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 295

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Devidamente autorizado pelo Tribunal Pleno - Sessão realizada no dia 11/11/83 - e nos termos da Lei nº 5.008 de 10/12/81, determinar a permuta entre as bacharelas MARIA DINETE LOBATO MONTEIRO e CARMEN LEÃO SANCHES, Pretoras dos Têrmos de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança e São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal, respectivamente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3522)

PORTARIA Nº 296

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder a funcionária MARIA LUCIA FREITAS DE MORAIS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Auditoria Militar, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50%, a partir de 01.11.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3522)

PAUTA DA 3ª SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Presidenta: Dra. Maria Izabel de Oliveira Benone

Período: nov/83 a jan/84

01 - Raimundo Maciel Magno - Dia 28/nov/83

1º Promotor Público

Dr. João Lima

02 - João Batista Everton - Dia 1º/Dez/83

3º Promotor Público

Dr. Wilson Magalhães

03 - Moacir Raiol da Silva - Dia 05/Dez/83

1º Promotor Público

Dr. Bibas

04 - Erundina Vaz dos Santos - Dia 07/Dez/83

4º Promotor Público

Dr. Domingos Matias

05 - José Maria da Costa Gadelha - Dia 12/Dez 83

2º Promotor Público

Dr. Rubens Mota

06 - Raimunda de Fátima Ribeiro Serrão - Dia 14/Dez 83

2º Promotor Público

Dr. Virgílio Moraes

07 - João Bosco Alberto - Dia 16/Dez 83

4º Promotor Público

Dr. William Cavalcante

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO. ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

— Proc. nº 1.906/83, de Despejo. A: Domingos de Jesus dos Santos Perez. RR: Severino Gomes de Aviz e outros. Advogados: Drs. Arthur Kós Burlamaqui de Miranda, Adalberto de Lima Freitas e Miguel Benedito Ferreira Dias. Despacho: I) - Constando às fls. 30, que os Réus Severino Gomes de Aviz e Fernando Fernandes Ribeiro ingressaram com ação de consignação em pagamento contra o Autor, fato que se demonstra às fls. 45 e 46, através xerox do D.O. que publicou os despachos, no prazo de três dias, juntem os mesmos a inicial, em xerocópia legível e autenticada pelo escrivão do feito a fim de examinar esta titular a data da distribuição, o Juízo e o Cartório em que está a ação "sub judice". II) - Constando às fls. 53 que o sr. Manoel Perez Iglesias faleceu, informe o Autor, e se verdadeiro, junte a Certidão de Óbito, no prazo de três dias, para verificação da cessação do usufruto que gravava o imóvel, e consequente legitimação do Autor, na causa. III) - Constando às fls. 29, haver idêntica ação, com identidade de Autor, Réus e de pedido, fato realmente comprovado às fls. 37/41, cujo processo está em curso na 11ª Vara Cível, todavia, constando às fls. 54, que o mesmo já foi julgado, informem os Réus se é verdadeiro. Se assim for, juntem os Réus, no prazo de três dias, a decisão em xerocópia legível e devidamente autenticada pelo escrivão do feito, informando este se a mesma transitou em julgado. IV) - Constando ainda às fls. 54, que o Requerido Marcos Antônio Rosa Godinho propôs ação de consignação em pagamento, contra Ma. dos Santos Perez, (viúva do usufrutuário), cujos aluguéis estão depositados no Cartório Gueiros, informe o Cartório em que data foi distribuída a ação, para qual o Juízo e qual o estado atual do processo. Se já estiver o mesmo julgado, junte o Réu uma cópia da sentença, autenticada pelo próprio escrivão e, informando o sr. escrivão se a decisão transitou em julgado.

— Proc. nº 2.030/83 de Despejo. A: Joana Feliciano de Amorim Alves. R: Temístocles Valentim Godinho de Oliveira. Advogado: Dr. Vinicius Hesketh. Sentença: Isto posto: Não contestando o Réu a ação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo o Juiz julgar antecipadamente a lide. Assim sendo, com fundamento nos artigos 319 e 330, inciso II, do C.P.C., combinado com o art. 52, inciso I, da Lei 6.649, de 16.05.79, julgo procedente o pedido, assinando ao réu o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel, sob pena de despejo. Condene-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.R.I.

— Proc. nº 1.967/83 de Ação de Reparação de Dano. A: Jacy Silva da Luz. R: Brasileira Seguradora S/A. Advogados: Drs. João Diogo de Sales Moreira e Ulysses Coelho de Souza, respectivamente. Sentença: — Assim sendo, na forma do art. 330, inciso I, e com fundamento no art. 2º, inciso II, combinado com o art. 13, inciso I do Dec. 77.077, de 24.01.1976, atendendo ao exposto e a tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte o pedido, condenando a Suplicada a pagar à Suplicante, a quantia referente a 50% do Seguro, acrescida de juros e correção monetária. Condene-o ainda, ao pagamento dos honorários do advogado da Autora, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação "ex vi" o disposto no art. 20, § 3º, do C.P.C., tendo-se em vista a probidade, o zelo e o desempenho do profissional. P.R.I. Cumpra-se.

Belém, 24 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

JUIZA: DRA. MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1983

— Proc. nº 712/79 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Odaléa Nogueira Ribeiro e Dionísio Rodrigues Ribeiro. Inventariante: Solange Maria Ribeiro Dias. Advogados: Dr. Arlete Lima, Pedro Dallro, Leonam Cruz e Paulo Roberto Carneiro. Despacho: Manifestem-se os demais herdeiros.

Belém, 24 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Fabril de Implementos Agrícolas Egan Ltda. Devedora: Agroindustrial Primavera Ltda. Despacho: "Conheço do pedido de fls. 38, para, deferindo-o, determinar seja redistribuído, através do Cartório da Distribuidora do Juízo, o presente feito, à 1ª Vara Cível desta Comarca". (23/11/83). Advogados: Idocildes Abraão Simões, Jorge Ferráz Neto, Pedro Lima, Antônio Freitas Leite.

2a. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: Almerinda do Amaral Batista. Réus: Rui de Oliveira Barros e sua mulher, Hilma de Sousa Barros. Despacho: "Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores. (23 11 83). Advogados: Drs. Orlando Fonseca, Enid Amaral Batista Tembra.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal, neste Estado do Pará. Execução. Credor: Banco do Brasil S.A. - Ag. Castanhal. Devedor: Dêlcio Gusmão Figueira. Despacho: "Pagas as custas, devolva-se a precatória com a remessa destes autos ao Juízo deprecante. (23 11 83). Advogados: Carlos Alberto Miranda Gomes, José Coriolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. RENOVATÓRIA DE ALUGUEL. Autora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário. Réu: Alberto Simão Tuma. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Não há prova oral a produzir, mas dispõe, o artigo 13 do Decreto nº 24.150 que será sempre necessário o arbitramento. Assim, embora não tenham as partes requerido perícias, ordeno que se proceda ao exame pericial do imóvel com arbitramento do novo aluguel que deve ser aplicado, no caso de ser julgado procedente esta não renovatória e nomeio perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade. No prazo de cinco (5) dias, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem. (23 11 83). Advogados: Drs. Gerson de Oliveira Souza, José Maria Tuma Haber, João José Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariadas: Maria Estrela Mao Dias e Maria Manoela Mao Diaz Maia. Inventariante: Antonio Gonçalves. Despacho: "Para substituir o inventariante falecido, senhor Antonio Gonçalves Maia, nomeio, nos termos do artigo 990, inciso III, do Código de Processo Civil, novo inventariante dos bens deixados pelas falecidas Maria Estrela Mao Dias e Maria Manoela Mao Dias Maia, o herdeiro Antônio Bernardo Dias Maia, o qual deverá prestar, dentro em cinco (5) dias, o compromisso necessário". (24 11 83). Advogados: Drs. Maria da Conceição Cardoso Mendes, Luiz Fernando G. da Luz.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves, do Estado do Pará. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S.A. Devedor: Francisco França de Oliveira. Despacho: "Pagas as despesas processuais, devolva-se a precatória com a remessa destes autos ao Juízo deprecante". (24 11 83) Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Augusto Celso de Oliveira Burlamaqui Freire. Devedora: B. C. Azevêdo Transportes e Comércio Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". A (23 11 83). Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Freire.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALÊNCIA. Autora: Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda. Ré: Afonso Carneiro de Moura. Despacho: "Providência, preliminarmente, a autora na correção do instrumento de mandato de fls. 5, o qual não menciona poderes especiais para requerer a falência da devedora". (24 11 83). Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antonio Cardoso. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 60 61 por falta de amparo legal. Em ação renovatória de contrato de locação, o novo aluguel a ser aplicado é arbitrado, pelo juiz do feito, na sentença que decide pela providência do pedido do inquilino, inexistindo a possibilidade de, no curso do processo, ser imposto um aluguel provisório. Cumpra-se o determinado em o despacho de fls. 59". (24 11 83). Advogados: Drs. Fernando Gonçalves, Milton F. Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO PARA USO PRÓPRIO. Autor: Nair Vilas Boas da Silva. Réu: Raimundo Gomes da Silva. Despacho: "Os documentos de fls. 30 33 não se fazem idôneos para comprovação de que a autora adquiriu o domínio do imóvel.

objeto da presente ação, não estando, assim, cumprida a determinação constante do despacho de fls. 28, para o que defiro, à acionante, o prazo de dez (10) dias, sob pena de ser decretada a extinção deste processo sem julgamento do mérito". (24 11 83). Advogado: Dr. Loris Vilas Boas da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: E. Georges & Cia. Ltda. Devedor: Abel V. Oliveira. Despacho: "Oficie-se à empresa de Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ, solicitando a desativação do terminal telefônico penhorado. Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição o mesmo bem penhorado e descrito no auto de fls. 11 e verso, expedindo-se o competente mandado". (24/11/83). Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora Bradesco - Crédito Financiamento e Investimentos. Réu: João Cardeal da Silva. Despacho: "Seja expedida a competente carta precatória, à Comarca de Macapá - Território Federal do Amapá, para que, ali, seja executada a medida liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que defiro, e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, citado o réu para apresentar, querendo, a contestação que tiver ou requerer o que de direito". (22/11/83). Advogado: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALÊNCIA. Credora: Dextra Indústria e Comércio Ltda. Devedora: João Luiz de Souza. Despacho: "Defiro a juntada, a estes autos, do instrumento de substabelecimento de fls. 19. Seja cumprida a determinação constante do despacho de fls. 17". (23/11/83). Advogados: Drs. Gilberto Batista Diniz, Maria Dinair Soares de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Luís do Maranhão. EXECUÇÃO. Credor: Hélio Mendes da Silva. Devedores: Efraim Ramiro Bentes e sua mulher, dona Ivone Franco Bentes. Despejo: "Pagas as despesas processuais, seja devolvida a precatória em remessa destes autos ao Juízo deprecante". (24.11.83). Advogado: Dr. Reciner B. Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Flávio Guy da Silva Moreira. Ré: ENTERPA S/A - Engenharia. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (24.11.83). Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Carlos Augusto Menezes Sampaio.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: M. Morhy & Cia. - Lojas Imperador. Devedores: Júlio Japetequara da Cunha e Silva e Arcendina Cunha da Silva. Despacho: "Sejam avaliados, pelo avaliador do Juízo a quem competir a distribuição, os bens móveis penhorados e descritos nos autos de fls. 29 e 30, expedindo-se o competente mandado". (24.11.83). Advogados: Drs. Mairton Marques Carneiro, Clodomir Assis Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Paulo Sérgio de Miranda Cerqueira. Devedor: Washington Mangabeira da Silva. Despacho: "Considerando a manifestação do credor de fls. 19, mando que o Oficial de justiça a quem for foi entregue o mandado executivo citatório, formalise a penhora do bem nomeado, fazendo cumprir as determinações do artigo 666, inciso II, e 669, ambos do Código de Processo Civil. Seja intimado o meirinho deste despacho, através do Senhor Escrivão do feito". (24.11.83). Advogados: Drs. Pedro R. Crispino, Roseana Rodrigues.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Washington Mangabeira da Silva. Embargado: Paulo Sérgio de Miranda Cerqueira. Despacho: "Não estando, ainda, seguro do juízo, nos termos do artigo 737 do Código de Processo Civil, deixo de receber os embargos opostos determinando seja a petição de fls. 2/3 e os documentos de fls. 4/9 desentranhados destes autos e entregues à procuradora do devedor Washington Mangabeira da Silva." (24.11.83) Advogado: Dra. Roseana dos Santos Rodrigues.

1a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Belauto Administradora Ltda. Ré: Fernando de Jesus Gomes. Despacho: "Designo um dos oficiais de justiça vinculados ao Cartório da 1a. Vara a quem for o mandado distribuído, para dar cumprimento ao mesmo". (24.11.83). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. (Despacho da Dra. Rutêa Fortes).

Belém-Pa., 24 de novembro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1983

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CIVEL, COMÉRCIO
E FAMÍLIA

FORUM: PALACIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR — BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Abdon da Silva, por sua Advogada: Dra. Eva do Amaral Coelho, requerendo a prisão civil do depositário infiel na Ação de Execução movida contra Pedro Walfir Martins e Souza.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Copem — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S.A., por seu Advogado: Dr. Paulo T. D. Klautau, oferecendo contestação na Ação de Rescisão Contratual movida por SBT — Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda.

PETIÇÃO DE: Juramir Barbosa de Oliveira, em causa própria, apresentando recurso de apelação à Instância Superior na Ação de Cobrança movida contra Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará.

PETIÇÃO DE: Sodlar — Crédito Imobiliário S/A., por seu Advogado: Dr. Reinaldo Miranda, requerendo desistência na Ação Executiva Hipotecária movida contra Odimar de Araújo Souza.

PETIÇÃO DE: Sálvio Nazareno Gaivão Arcoverde, por seu Advogado: Dr. Francisco Brasil Montelro, expondo e requerendo seja chamado à ordem a Ação de Consignação em Pagamento movida contra Inocêncio Cruz Araújo, para efeito de citação da mulher do requerido, se efetivamente for casado.

PETIÇÃO DE: Braga & Cia., por seu Advogado: Dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo a desativação dos terminais telefônicos penhorados na Ação de Execução movida contra Engenorte Ltda. — Engenharia e Construção.

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A., por sua Advogada: Dra. Ana L. T. M. B. Matos, requerendo a juntada de um comprovante de despesa na Ação de Execução movida contra Propira S/A. — Agro Pecuária Industrial e outros.

PETIÇÃO DE: Francisco de Assis Bastos Bordallo, por seu Advogado: Dr. Jair A. Loureiro, requerendo a purgação da mora na Ação de Despejo que lhe move Maria Amélia Simões de Pinho.

Proc. Nº 456/82 — EXECUÇÃO.

Exc.: Banco da Amazônia S/A.

Adva.: Ana L. T. M. B. Matos.

Excs.: Propira S/A. — Agro Pecuária Industrial e outros.

Adv.: Ruy Villar Sampalo.

Desp.: Autorizo o levantamento da importância obtida com a venda feita, obedecida as formalidades legais.

Proc. Nº 136/83 — EXECUÇÃO.

Exc.: Mesbla S/A.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.

Exc.: Gentílio Capeli.

Desp.: À avaliação.

Proc. Nº 401/83 — EXECUÇÃO.

Exc.: Deusdedith F. Brasil.

Exc.: Aldenir Alves da Silveira.

Desp.: À avaliação.

Proc. Nº 546/83 — DSPEJO.

Aut.: Maria Sarah Moreira da Costa.

Adv.: Jorge L. Borba Costa.

Réu: José Enoque de Siqueira.

Desp.: Cite-se.

Proc. Nº 551/83 — DIVÓRCIO.

Aut.: ...

Adv.: Cláudio A. M. das Neves.

Ré: ...

Desp.: Cite-se.

Proc. Nº 292/83 — EXECUÇÃO.

Exc.: Verônica de Belém Moraes de Araújo.

Adv.: Alberto F. Akel.

Exc.: Hélio Macedo de Souza.

Desp.: Contados. Cis.

Proc. Nº 84/83 — BUSCA E APREENSÃO.

Aut.: IBM do Brasil — Ind. Máquinas e Serviços Ltda.

Adv.: Pedro Lima.

Réu: Escritório Lucas Almeida.

Adv.: Lucas O. Almeida.

Sent.: ... Isto posto: Aplicando o disposto no art. 3º e seu § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a Ação e mantenho a illinar concedida, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário: IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda., da máquina de escrever elétrica IBM, série 820646.892, estilo 895-13. Condeno o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais, honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa, juros de mora, multa contratual, correção monetária. P.R.I..

Proc. Nº 491/83 — DESPEJO.

Aut.: Antonio Ramos.

Adv.: Aluísio Meira.

Réu: Guaracy Modesto Dias.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 19.

Proc. Nº 446/83 — CARTA PRECATÓRIA.

Dep.: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa., para citar Luiz Antonio Anacleto, na Ação movida pelo Banco do Brasil S/A.

Desp.: A conta. Devolva-se os autos ao Juízo Deprecante, com as formalidades legais.

Proc. Nº 450/83 — CARTA PRECATÓRIA.

Dep.: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa., para citar Francisco das Chagas Menezes Vasconcelos, na Ação de Execução movida pelo Banco do Brasil S/A., naquela Comarca.

Desp.: À conta. Devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as cautelas legais.

Proc. Nº 617/82 — EXECUÇÃO.

Exc.: Banco Nacional S/A.

Adv.: Adherbal M. Mattos.

Excs.: Predial Morada Ltda. e outros.

Desp.: À avaliação, digo, Defiro o pedido de juntada feito às fls. 13. À avaliação.

Proc. Nº 508/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Req.: ...

Adva.: Luzia Nadja P. Guimarães.

Sent.: ... Isto posto: Homologo o pedido inicial, Termo de Ratificação de fls. 58/60v. e partilha de fls. 09/11, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de ... e ..., voltando a mulher a usar seu nome de solteira: ... Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil e de Imóveis. Custas "ex lege". P.R.I.

RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo Nº 83-01-83 — Ação de Restauração de Inventário.

Inventariante: Gregória Lira da Silva. — Adv.: Adalberto A. de Souza.

Inventariado: Manoel Nicolau Foro.

Despacho: "Digam os interessados sobre o cálculo".

3ª VARA

Processo Nº 412-01-81 — Ação de Inventário.

Inventariante: Joana Feliciano de Amorim Alves. — Adv.: Vinícius Hesketh.

Inventariados: Juliano Eliziário Alves e Jovino Eliziário Alves.

Despacho: "Determino a expedição do alvará já determinado em despacho de fls. 64v., ficando o produto da venda à disposição do Juízo".

5ª VARA

Processo Nº 608/10/83 — Ação de Separação Judicial.

Requerente: Sônia Maria Videla Mercez. — Adva.: Suzana Christina Dias da Silva.

Requerido: Adilson Renato Bentes Mercez.

Despacho: Ouvi os cônjuges na forma da Lei, tendo sido inviável a reconciliação ou a transformação do litígio em consensual, determinei a lavratura do competente termo e a conclusão dos autos decorrido o prazo legal da contestação".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Importadora de Ferragens S/A., nos autos da Ação de Depósito requerida contra José Garcia Neto, requerendo a retificação da conta. — Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

Despacho: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Lourdes de Lemos Carreira. — Adv.: Yvete Carreira.

Requerido: César Nazareno de A. Silva. — Adv.: Lindaiva Magalhães.

Despacho: Como requer. Prossiga-se mandando a avaliação, após certificado o decurso do prazo para recorrer.

ALVARÁ

Requerente: Maria Madalena S. Nascimento. — Adv.: Alfrío Daguer.

Despacho: À conta.

SEPARAÇÃO

Requerente: Rosângela Sena Alcântara. — Adv.: Mauro Mendes.

Requerido: Lindoval Queirós Alcântara.

Despacho: Designo o dia 02 de dezembro, às 11:00 horas para a audiência de conciliação. Intime-se.

EXECUTIVA

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança — Adv.: Antonete Machado.

Requerida: Edna da Silva Reis.

Despacho: Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança — Adv.: Antonete Machado.

Requerido: Edilson Agular Almeida.

Despacho: Cite-se.

ALIMENTOS

Requerente: Eurenice de Souza Macêdo — Adv.: Paulo Roberto Carneiro.

Requerido: Raimundo Farias Filho. — Adv.: Geraldo de Oliveira.

Despacho: Ao M. Público.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Gardênia Souza Lopes.

Requerido: Neger Silva Lopes.

Despacho: Devolva-se a presente Carta Precatória, em vista da falta do requerente previsto pelo artigo 202 item II parte final.

SEPARAÇÃO

Requerente: Ana Lídia Braga Rassy — Adv.: Ophir Cavalcante.

Requerido: Miguel Cecim Rassy Filho. — Adv.: Benedito Rocha.

Despacho: Chamo a ordem o processo para designar a audiência de conciliação que deverá ser realizada em 06 de dezembro, às 09:00 horas. Intime-se.

JUIZO DA 6ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Adellina Moraes de Souza — Adv.: Yvete Carreira.

Requerido: Raimundo Alberto de Lima Peralta.

Despacho: Em vista da certidão ou melhor a procuração em fotocópia, anexados às fls. 21, estar legível, determino a citação do requerido para vir receber a importância depositada ou contestar no prazo de Lei.

ALIMENTOS

Requerente: Aménaldes Vieira Siqueira. — Adv.: Antonio Freitas Leite.

Requerido: Otávio Batulra Siqueira. — Adv.: Aurélio do Carmo.

Despacho: À conta.

DESPEJO

Requerente: Maria Monteiro da Silva Pantoja. — Adv.: Alberto F. Akel.

Requerida: Carmem Eunice da Costa Barbosa.

Despacho: À conta.

DIVÓRCIO

Requerentes: Ademar Oliveira Teles e Fátima Petronilha Lemos Teles. — Adv.: Raimundo Sérgio Brito do E. Santo.

Despacho: Designo o dia 01 de dezembro, às 11:00 horas para a audiência de justificação.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Maria de Fátima T. de Paula. — Adv.: Ivaneide Trindade.

Requerido: Geni Viana.

Despacho: Apreenda-se, deposite-se no depósito público e cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: Endicon - Eng. Inst. Const. — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: Acrel - Ins. Elet. Serviços Ltda.

Despacho: Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: Pedro de Castro Lázera. — Adv.: José do Carmo S. Martha.

Requerido: José Garcia Neto. — Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso.

Despacho: À conta.

DESPEJO

Requerente: Raimunda Clara de Belém. — Adv.: Djalma Chaves.

Requerida: Oscarina Novaes da Silva. — Adv.: Stênio do Carmo.

Despacho: Encaminhe-se a Egrégia Corte.

DESPEJO

Requerente: Raimunda Cordelro Salgado. — Adv.: Francisco N. Salgado.

Requeridos: Laura Ferreira e Outras. — Adv.: Wilson Magalhães.

Despacho: Encaminhe-se a Egrégia Corte.

Requerimento de Roberto Heeketh Cavaleiro de Macedo, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move Banco Sul Brasileiro S/A., apresentando embargos de devedor. — Adv.: Pedro Lima.

OBS.: Recebido em 23/11/83.

APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: R. Mendonça Comércio. — Adv.: Armando Pinheiro.

Requerido: Cardoso e Lopes. — Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Despacho: À conta para a devida correção.

JUIZO DA 7ª VARA — MODIFICAÇÃO CLÁUSULA CONTRATUAL

Requerentes: Joaquim Albenisio Gomes da Silveira e Eliana Maria Filgueiras de Miceli. — Adv.: Pedro Lima.

Sentença: Homologo o acordo firmado entre partes, às fls. 5, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando assim alteradas as cláusulas da separação em relação a guarda dos filhos, prevalecendo o que foi convencionado no acordo. P.R.I.

JUIZO DA 8ª VARA — RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Petrobrás — Distribuidora — Adv.: Cleber Saralva dos Santos.

Requerido: Posto Camisinha. — Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: Façam os interessados.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Paulo Roberto Beltrão Pamplona e Evila Maria Beltrão Pamplona, nos autos da Ação de Desquite, requerendo a transformação da ação referida em divórcio.

OBS.: Recebido em Cartório em 23/11/83.

JUIZO DA 10ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Lídia dos Santos Farias. — Adv.: Hermenegildo Crispino.

Requerido: Dinovai Moreira dos Santos. — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Remarco para o dia 31 de janeiro de 1984, às 10:30 horas. Intime-se.

JUIZO DA 15ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Emiliana Sarmiento Ferreira. — Adv.: José A. Filgueiredo.

Requerido: Francisco Raimundo Rodrigues. — Adv.: Wilson Velasco.

Despacho: Aguarde-se o pronunciamento da parte interessada.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Maria Rute Campos Freitas, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move José Márcio Elbert de Castro, requerendo purgação da mora. — Adv.: Nauto Justiliano.

OBS.: Recebido em Cartório em 23/11/83.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Stella Antunes da Matta Bacelar, por seu advogado nos autos de Inventário de José Teixeira da Matta Bacellar Júnior, falando no processo. — Adv.: Júlio de Alencar.
Despacho: N. A. Conclusos.

MARIA INÊZ BARATA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº — Embargos

Embargante — Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. — Adv. Dr. Rosomiro Arrais
Embargado — Molino de Trigo Belém S/A — Adv. Dr. Carlos Piatilha

Desp. — Defiro as provas pericial e oral requeridas. Para o exame pericial contábil, em livros da embargante e da embargada, nomeio perito do juízo do senhor Reynaldo de Souza Mello, o qual mantém escritório, nesta cidade, à Rua 15 de novembro, nº 228, conjuntos 305/307. No prazo de cinco (5) dias, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem.

DRA. ROSA MARIA CELSO PORTUGUAL — JUIZA DE DIREITO NO EXERC. DA 3ª VARA

Proc. nº — Apelação Cível

Apelante — Darcilla Campbell Penna — Adv. Dr. Egidio Machado Sales.

Apelado — Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará — Adv. Dr. Orlando Fonseca.

Desp. — Certifique o Sr. Escrivão se foi processado o agravo e se a executada foi intimada da penhora.

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA

Proc. nº — Apelação Cível

Apelante — Hélio Raloi Lourenço — Adv. Dr. Augusto R. Klautau de Araújo

Apelado — Fátima Maria Machado — Adv. Dr. Reynaldo D. da Silveira

Desp. — À conta.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUIZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA:

Proc. nº 7054 — Despejo

Requerente — Maria Elisa Sampaio Costa Sales — Adv. Dr. Maria Eliss

Requerido — Raimundo Nonato Veras

Desp. — Vistos etc. Maria Elisa Sampaio Costa Sales, já qualificada, por procurador habilitado, propôs Ação de Despejo por falta de pagamento contra Raimundo Nonato Veras, com fundamento da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979. Alega a requerente que é proprietária do imóvel sito à Trav. Timbó, 2.526 (entre 25 de setembro e Almirante Barroso), tendo-o locado ao requerido pelo aluguel mensal de Cr\$ 6.710,00. Que este deixou de pagar o aluguel sem quaisquer explicações. O réu, citado, não contestou o pedido. A Lei nº 6.749 de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, estabelece em seu art. 19, inciso II que o locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel, no prazo ajustado, ou, na falta de ajuste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido. O art. 52, inciso I, da mesma lei, estabelece: "O despejo será concedido: se o locatário não pagar o aluguel da locação e demais encargos no prazo convencionado ou, na falta deste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido. "No caso em exame, o réu, regularmente citado não contestou o pedido e nem purgou a mora fazendo presumir como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, isto é, de que não paga os aluguéis, prevalecendo, desse modo, o imperativo do citado art. 52, inciso I. Pelo exposto: Com fundamento nos arts. 19, II e 52, I, ambos da lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Raimundo Nonato Veras do prédio que ocupa situado à Trav. Timbó, nº 2.526, dando-lhe o prazo de quinze dias para desocupá-lo. Notifique-se o réu para efetuar a desocupação no prazo acima fixado, sob pena de despejo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7109 — Execução

Exequente — Banerj — Crédito Finc. e Investimento S/A — Adv. Dr. Carlos Ferro.

Executado — Adilson Araújo de Souza Santos e Outros — Adv.

Dr.

Desp. — Baixem à conta, voltando-me conclusos.

Proc. nº 7418 — Despejo

Requerente — Branca Maria de Miranda Lobato — Adv. Dr. Bernardo Moranda Lobato

Requerido — Manoel Rosso Trancoso

Desp. — Vistos, etc. Branca Maria de Miranda Lobato, já qualificada, por procurador judicial habilitado, propôs Ação de Despejo por falta de pagamento contra Manoel Rosso Trancoso. Alega a requerente que é proprietária do imóvel sito à Rua Belém, 406, nesta cidade, tendo-o locado ao requerido pelo aluguel mensal de Cr\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos cruzeiros). Que este deixou de pagá-lo desde o mês de agosto. O réu, citado, não contestou o pedido. A lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, estabelece em seu art. 19, inciso II que o locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel, no prazo ajustado, ou, na falta de ajuste até o dia dez do mês seguinte ao vencido. O art. 52, inciso I da mesma lei estabelece: "O despejo será concedido: se o locatário não pagar o aluguel da locação e demais encargos no prazo convencionado ou, na falta deste até o dia dez do mês seguinte ao vencido. "No caso em exame, o réu, regularmente citado, não contestou o pedido, fazendo presumir como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, isto é, de que não paga os aluguéis desde agosto, prevalecendo, destarte, o imperativo do citado art. 52, I. Pelo exposto: Julgo procedente o pedido com fundamento nos arts. 19 de maio de 1979 e decreto o despejo de Manoel Rosso Trancoso do prédio que ocupa, já acima descrito, dando-lhe o prazo de quinze dias para desocupá-lo, sob pena de despejo (art. 37 e 43 da mesma Lei). Notifique-se. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais de honorários advocatícios que arbitro em 10%. Custas. P.R.I.

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY — JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA

Proc. nº 6240 — Ordinária

Requerente — Jorge Juca Rosa — Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado

Requerido — Karl Hans Langank e Outros — Adv. Dra. Izabel ozório

Desp. — Manifeste-se o Réu, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 134/139, apresentados pelo A. Intimem-se.

Proc. nº....

Autor — Condomínio do Edif. Santa Mª de Belém — Adv. Dr. João Diogo

Réu: Zulmira Sampaio Corrêa — Adv. Dr. Deusdedith Brasil

Despacho — Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo p/ elaboração do cálculo que deverá incluir o débito principal (Cr\$ 13.850,00) o valor total das prestações referidas em o recibos de fls. 90/143 e os valores correspondentes aos juros de mora, as despesas processuais, os honorários advocatícios e a correção monetária de Conf. c/ a sentença de fls. 63 verso.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1983 — QUINTA-FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ — ANA LOBATO

8ª VARA

Processo nº 3072/83 — EXECUÇÃO

Req.: Banco de Investimentos "B.C.N." S/A.

Adv.: João José Maroja

Req.: Ladilson Araújo Moura e Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.

Desp.: Avaliem-se primeiramente os bens.

8ª VARA

Processo nº 3104/83 — EXECUÇÃO

Req.: D.P.N. distribuidora de Papel do Norte Ltda.

Adv.: Carlos Ferro

Req. M. Moraes Ind. Com. Ltda.

Desp.: Contados conclusos.

8ª VARA

Processo nº 3220/83 — EXECUÇÃO

Req.: Diauto Distribuidora Auto Peças Ltda.

Adv.: Eliana de Lima Pinheiro

Req.: Engenorte Ltda.
Adv.: Carlos Ferro
Desp.: Juntem-se os comprovantes requeridos às fls.
8ª VARA
Processo nº 2594/83 — INVENTÁRIO
Req.: Elza Duarte N. Torres
Adv.: Paulo Souza
Req.: Antonio de Sá Torres
Desp.: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o cálculo do 21, dos bens que ficaram por falecimento de Antonio de Sá Torres. Oportunamente expeça-se as guias para pagamento dos impostos e solicitem-se informações a Receita Federal. P.I.R.
8ª VARA
Processo nº /83 — EXECUÇÃO
Req.: M. Morhy & Cia. Ltda. — Lojas Imperador
Adv.: Clodomir Araújo
Req.: Antonio Hipólito de Azevedo
Adv.: João Paulo de A. Couto Alves
Desp.: Acolho a Impugnação, devolva-se o prazo, nos termos da lei.
8ª VARA
Processo nº 2907/83 — ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Req.: Paulo Fernando Nery Lamarão
Adv.: Claudio B. de Melo
Req.: Antonio Roberto Raut
Desp.: Cite-se o suplicado da presente execução
8ª VARA
Processo nº 3056/83 — EXECUÇÃO
Req.: Cia. Real de Investimento Cred. Fin. Inv.
Adv.: Paulo Sá
Req.: Oswaldo Dias Ferrelira Filho
Adv.: Abraham Assayag
Desp.: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls., em consequência, declaro extinta a ação. Arquivem-se os autos com as cautelas legais.
8ª VARA
Processo nº /83 — DESPEJO
Req.: Odaiza Rodrigues Alves
Adv.: José Acreano Brasil
Req.: Pedro de Jesus Fonseca da Costa e Zilma de Fátima Santos Fonseca
Adv.: Jair Albano Loureiro
Desp.: Julgo procedente a ação o decreto e despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se os suplicados para que o desocupem no prazo de vinte e cinco (25) dias. Condene-os ainda no pagamento das custas e honorários, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. p.I.R. Custas, como de lei.
8ª VARA
Processo nº 2897/83 — DIVÓRCIO
Req.: Arouldo Batista Malta
Adv.: Rita de Cassia Perelra
Req.: Lindalva de Souza Soares
Desp.: Deposite-se o Intimem-se a autora, para receber. As quantias seguintes deverão ser depositadas em conta bancária, à disposição da beneficiária.
8ª VARA
Processo nº /83 — EMBARGOS A EXECUÇÃO
Req.: Cial — Construções Ind. e Comércio
Adv.: Ademar Kato
Req.: Charene e Filha
Adv.: Artemis Leite da Silva
Desp.: Informe o Sr. Escrivão sobre o cumprimento do despacho de fls.
8ª VARA
Processo nº /83 — DIVÓRCIO
Req.: José Oliveira de Vasconcelos
Adv.: Antonio Freitas Leite
Req.: Aldenice Barbosa Vasconcelos
Desp.: Contados conclusos.
8ª VARA
Processo nº 3117/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: José de Jesus Contente
Adv.: Antonio Braga
Req.: Maria das Dores N. S. Contente

Desp.: Fale o Rep. do M.P.
8ª VARA
Processo nº 3217/83 — ORDINÁRIA
Req.: Bradesco Turismo S.A.
Adv.: Paulo Souza
Req.: Sebastian Pedro de Araújo
Desp.: Contados, conclusos
8ª VARA
Processo nº 3256/83 — SUMARISSIMA
Req.: Brasil Cia. de Seguros Gerais
Adv.: Arnaldo A. Martins Meira
Req.: Sérgio Paulo Borges
Desp.: Cite-se o suplicado. Designo o dia de janeiro, às 10,30 hs. para a instrução. As partes deverão comparecer ao ato.
8ª VARA
Processo nº 2937/83 — CONSIGNAÇÃO
Req.: Augusto Marques Perelra
Adv.: Maria da Conceição S. Fernandes
Req.: João Pedro da Silva Oliveira
Adv.: Arthur Q. Ferrelira
Desp.: Informe o Sr. Escrivão se o A. fez regularmente o depósito dos aluguéis.
8ª VARA
Processo nº 3212/83 — EXECUÇÃO
Req.: José Nobre Pinto dos Santos
Adv.: Alvaro Amazonas
Req.: R. Martins.
8ª VARA
Processo nº 3006/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Req.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton Nobre
Req.: José Maria Barata Telxela
Desp.: Defiro o pedido 39.
8ª VARA
Processo nº 3226/83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Req.: Tuma
Req.: Tuna Luso Brasileira
Adv.: Antonio dos Santos Dias
Req.: Zilda Oliveira
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
Desp.: Fale o Autor
8ª VARA
Processo nº 3227/83 — DESPEJO
Req.: Adelaide G. dos Santos Freire
Adv.: Paolo Ricci
Req.: Jorge H. Jares Martins
Desp.: Contados, conclusos.
8ª VARA
Processo nº 3135/83 — ALIMENTOS
Req.: Alex Botelho Pinheiro rep. por sua mãe
Adv.: Chamsi Mitne Coutinho
Req.: Sidney Reis Pinheiro
Desp.: Contados, conclusos.
8ª VARA
Processo nº 3254/83 — CARTA PRECATÓRIA
Req.: Ana Cristina Braga de Lemos
Adv.: Sebastião A. de Araújo
Req.: Leopoldo Freire dos Santos.
Desp.: Designo o dia 22 de dezembro, às 10,30 hs. para a Inquirição das pessoas mencionadas na carta. Intimem-se.
8ª VARA
Processo nº 2951/83 — ALIMENTOS
Req.: Cleide Natividade Ferrelira Nunes
Adv.: Leonidas Bandeira
Req.: Miguel Rodrigues Nunes
Adv.: Raimunda Fernda Azevedo
Desp.: Fale a autora.
8ª VARA
Processo nº /83 — EMBARGOS A EXECUÇÃO
Req.: Clínica Santa Cecilia Ltda.
Adv.: Ademar Kato
Req.: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda.
Adv.: Manoel Tocantins Lobato
Desp.: Contados, conclusos.
8ª VARA
Processo nº /83 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Req.: José Maria Alves Cardoso

Adv.: José Acreano Brasil
 Req: Luzia dos Santos Lima
 Desp.: Contados, concls.
 8ª VARA
 Processo nº 3079/83 — EMBARGOS
 Req.: Orlando Amodeo Maués
 Adv.: Waldemir Telxela
 Req.: O Condomínio Nunes Alvares
 Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso
 Desp.: Diga o embargante.

ANA LOBATO
 Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 24.11.83
 SEXTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: Maria José Gomes Batista (Adv. Laurênio Rocha)
 Requerido: Raul Américo Borborema Reis Ferreira — Zaira Borborema (Adv. Vasco Borborema)
 Despacho: "Ao preparo, após o que Intime-se. Belém, 24.11.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA
 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: José Eurico Gonçalves (Adv. Costa Neto)
 Requerido: Manoel Lopes Rodrigues (Adva. Izabel Ozório)
 Se
 Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação para declarar extinta as obrigações, de José Eurico Gonçalves, com relação aos aluguéis de junho do corrente ano, referentes ao imóvel descrito na inicial, cujo locador é o requerido Manoel Lopes Rodrigues, Condono ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 22.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
 Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
 RESENHA DO DIA 24.11.83.

10ª Vara — Proc. nº 441/83 — PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Aut.: Italo de Almeida Mácola e esposa
 Adv.: Osvaldo Trindade
 Ré: Construtora Nassar Ltda.
 Desp.: Ao requerente para indicar a legislação em que baseou o pedido. 23.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — DESPEJO
 Aut.: Carlos Alberto Mathias
 Adv.: César Zacharias mártires
 Réu: Tito dos Reis Marques
 Adv.: Jair Albano Loureiro
 Sent.: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, a conta de fls. na ação de despejo, em que são partes, Carlos Alberto Mathias e réu Tito dos Reis Marques. P.I. 21.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 356/83 — FALÊNCIA
 Aut.: CONSPEL — Construtora Petrola Ltda.
 Adv.: Elias Almeida
 Ré: ENGENORTE — Engenharia e Construção Ltda.
 Adva: Iolene Barros
 Desp.: Baixem os autos à Contadora, para calcular a correção monetária, a partir do vencimento e verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa. 23.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 413/82 — INVENTÁRIO
 Invte: Jorge Abrahão Jatene
 Adv.: Jorge Ferraz Neto
 Invdo: Antonio Abrahão
 Sent. Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito o cálculo de fls. Cite-se a R. F. 23.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 405/83 — ARROLAMENTO
 Invte: Maria de Souza
 Adva: Maria Lúcia Magno patriarcha
 Invda: Rita Moura Motta
 Desp.: Julgo por sentença o cálculo de fls. Oficie-se a R.F. 23.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 374/83 — RESSARCIMENTO DE DANOS
 Aut.: Jaciara Kátia Pastana de Barros.

Adv.: Adlene Martins Cavalcante
 Réu: Jair Santos Rocha e outro
 Desp.: Remarco para o dia 24 de janeiro de 1984, às 10:30 horas. l. 22.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 342/83 — SUMARISSIMA
 Aut.: Alcio Gomes Moreira
 Adv.: Orlando Antonio Fonseca
 Réu: João Alberto Amaral

Desp.: Remarco para o dia 26 de janeiro de 1984, às 10:30 horas. l. 23.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 393/83 — BUSCA E APREENSÃO
 Aut.: FINASA — Crédito, Financiamento e Investimento
 Adv.: Otávio Mendonça

Réu: Francisco Silva e outro
 Desp.: À Conta. 23.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 361/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre
 Réu: Sérgio Roberto Bezerra Falcão e esposa

Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prosiga-se na execução. 22.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 319/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre
 Réu: João Mathias Aguiar

Desp.: Expeça-se mandado de desocupação compulsória. 22.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 316/83 — EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Empte: Délcio Gusmão Figueira

Adv.: Antonio Erlindo Braga
 Empta: Sotreq S/A de tratores e Equipamentos

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira
 Desp.: À conta. 23.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 326/83 — EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Empte: Propira S/A — Agropecuária e Industrial

Adv.: Ruy Villar Sampaio
 Empta: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Célio Simões de Souza
 Desp.: Manifeste-se a parte contrária. 22.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 083/83 — DESPEJO
 Aut.: Etelvina Lima Bloise

Adv.: Evangelina Farah
 Ré: Maria de Lourdes Souza Nascimento

Adv.: Milton Chagas
 Desp.: Subam os autos. 21.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 198/83 — DESPEJO
 Aut.: Tetsuo Sugimoto

Adv.: Waldemir Telxela
 Réu: Moisés Pepe Larrat

Adv.: Iranildo Rocha
 Desp.: Entregue ao requerente mediante recibo, 22.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 170/83 — DESPEJO
 Aut.: Ruth Léa Coelho

Adv.: Moacir Moraes Filho
 Réu: Fernando Gavaní Beltrão Ribeiro

Adv.: Luciano Beltrão da Silva
 Desp.: Expeça-se mandado de despejo. 22.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 415/83 — DESPEJO
 Aut.: Manoel Vaz de Amorim Miranda

Adv.: Carlos Ferro
 Ré: Arara — Comércio de Metais Ltda.

Adv.: Luzia Nadja Pereira Magalhães
 Desp.: Determino o desentranhamento das fls. 22 a 26, que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal e conclusos. 22.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 379/83 — AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agrvte: José Aguiar Barroso

Adv.: Deusdedit Frelre Brasil
 Agrvdo: Metro Engenharia Ltda.

Adv.: Alcir Gursen de Miranda

Desp.: Ao cartório para informar, em que data foi publicado o despacho agravado, como também a data da entrada do agravo. 23.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

10ª Vara — Proc. nº 397/83 — DESPEJO

Aur.: Raimunda Rodrigues Santos

Adv.: Carmem Lúcia Mendes Cunha

Réu: Raimundo Macêdo Barata

Adv.: Paulo Ricci

Desp.: Indefero o pedido, de vez que o pedido foi posterior a data da purgação da nora. 24.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 136/83 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emble: Indústria e Comércio Arama Ltda.

Adv.: Edilson Dantas

Emble: Banco Auxiliar S/A.

Adv. Paulo Sá

Desp. Diga o embargado. 24.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 269/83 — EXECUÇÃO

Aut.: Campina Grande Industrial S/A — CANDE

Adv.: Adel Sleiman Banna

Ré: CIMAL Com. Ind. de Madeiras A Preferida Ltda.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 72. 24.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 410/83 — DESPEJO

Aut.: Gilberto Pinto de Souza

Adv.: Humberto Vasconcelos

Ré: INDUMEX — Indústria Madeireira e Exportação Ltda.

Desp.: Diga o A. 24.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara — Proc. nº 468/82 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE

PROVA

Aut.: Humberto Machado de Mendonça

Adv.: Humberto Machado de Mendonça

Ré: Construtora Rabelo S/A.

Adv.: José Geraldo Costa

Desp.: À Conta. 22.11.83. (a) Osmarina Onadir Sampalo Nery.

4ª Vara — Proc. nº 111/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria da Conceição Miranda Pereira

Adv.: Otávio Augusto Chase

Rés: Maria Clara Gonçalves Barbosa e outras

Adv.: Félix Emanuel T. Oliveira

Desp.: À Conta. 23.11.83. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
BELEM, 24 DE NOVEMBRO - 1983

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 2a. Vara - nº 525/76

Agravante: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. (Adv. Dr. Antonio Erlindo Braga)

Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo a agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Despejo - 2a. Vara - nº 104/83

Autora: Telma Maria Nogueira Farias (Adv. Dra. Maria Lúcia Magno Patriarcha).

Réu: Ivo Otero Chaves (Adv. Dr.).

Sentença: Julgo Procedente a ação, para, de conformidade com o artigo 52, inciso II, da Lei nº 6.649/79, decretar o despejo do imóvel, objeto da presente ação e que foi locado pela autora Telma Maria Nogueira Farias ao réu Ivo Otero Chaves, fixando em quinze (15) dias o prazo para a sua desocupação. Condene o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa P.R. e I.

AÇÃO: Inventário - 5a. Vara - Provedoria

Inventariante: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira

Inventariante: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema).

Herdeiro: José Manoel Reis Ferreira (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Despacho: Baixem os autos à Contadora do Juízo consoante o requerido a fls. retro. Intimem-se.

AÇÃO: Ordinária de Dissolução e Liquidação de Sociedade - 5a. Vara - nº 566/77

Requerente: Luiz Lúcio Verbicaro e outros (Adv. Dr. Arnaldo Meira e Dra. Maria Santana da Luz Ferreira).

Requerido: Caetano Verbicaro S/A - Comércio e Representação (Adv. Dr. Ademir Kato).

Despejo: A manifestação dos interessados.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 6a. Vara - nº 151/76.

Autora: Odalea Nunes Santiago (Adv. Dra. Marciana de Souza Sarmento).

Réu: Antonio Ferreira Leal (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Despacho: Renovem-se diligências para a realização da perícia que deverá ser realizada no dia 20 de dezembro, às 11 horas, devendo o perito nomeado por este Juízo prestar compromisso no dia 19, às mesmas horas. Intime-se as partes para apresentarem os quesitos e depositarem neste Juízo a importância correspondente a três (3) salários referência, importância esta que deverá ser depositada pro rata e sujeita à complementação. Intimem-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 8a. Vara - nº 484/81

Autora: Miriacy de Oliveira Castro (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).

Réu: Sebastião Souza da Costa e Maria Santana Cardoso da Costa (Adv. Dra. Maria Evelina Imbiriba Hesketh).

Despacho: Especifiquem-se provas.

AÇÃO: Despejo - 10a. Vara - nº 554/81

Autores: Antonio Carlos de Carvalho e outro (Adv. Dr. Abel Guimarães)

Ré: Maria da Conceição de Oliveira Vieira (Adv. Dr. Milton Ferreira das Chagas).

Despacho: Ao Oficial de Justiça para diligência.

AÇÃO: Execução - 10a. Vara - nº 467/83

Autora: Tiletron S/A - Indústria de Plásticos (Adv. Dr. Loris Vilas Boas).

Ré: Penha Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: A requerente para informar qual o motivo do processamento do presente cheque em face de não existir no verso do mesmo.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 305/83

Agravante: Hamilton Barbosa da Silva (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Agravado: José da Silva Bastos Neto (Adv. Dr.).

Despacho: O presente petição deverá ser juntado aos autos cíveis da ação de Reparação de Danos proposta pelo requerente contra José da Silva Bastos Neto, por tratar-se de agravo de instrumento retido nos autos. Feita a juntada, voltem conclusos.

AÇÃO: Reparação de Danos - 11a. Vara - nº 305/83

Autor: Hamilton Barbosa da Silva (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Réu: José da Silva Bastos Neto (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Despacho: Intime-se pessoalmente o patrono do autor, para no prazo de cinco (5) dias vir assinar o requerido às fls. 32/33 destes autos, somente após o que apreciarei o mesmo.

AÇÃO: Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 238/83

Embargante: José Valente Moreira & Cia. Ltda. e outros (Adv. Dr. José Santana de Sousa Pereira).

Embargado: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Despacho:.....

AÇÃO: Ressarcimento de Danos - 11a. Vara - nº 279/83

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia de Seguros (Adv. Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza)

Requerida: Maria da Conceição Sá Rocha (Adv. Dra. Eva do Amaral Coelho).

Despacho: A preliminar arguida pela ré, em sua defesa escrita, da petição inicial não ter atendido aos requisitos do art. 283 do C. P. Civil, deixando de instruí-la com os documentos necessários à proposição da ação, de vez que apresentou apenas um orçamento, como tal matéria se confunde, na espécie, com a matéria alegada como mérito, constituirá objeto do decisório. Diga a ré, no prazo de cinco (5) dias sobre os documentos de fls. 41/42 apresentados pelo requerente, com sua manifestação de fls. 37/40. Intimem-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - 429/83

Autor: Aginaldo Rocha e Silva (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos).

Réu: José Ribamar Campos Coimbra (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Despejo: Os juízes e tribunais têm atendido, sem maior análise que, fazendo-se o pedido de purgação de mora, excluída está a possibilidade de qualquer contestação ou impugnação, devendo o locatário, depositar o total pretendido, pleiteando depois, com a devida comprovação, a restituição do que achar ser

indébito. Assim sendo, apreciando o pedido de purgação de mora feito pelo requerido às fls. 22, admito que o réu José Ribamar Campos Coimbra pague até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho às 11:00 horas, em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, no valor constante da inicial inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios que fixo, de plano, em 10% sobre o valor do débito. Concedo o prazo de quinze (15) dias requerido pelo réu para que seja apresentado em Juízo, o competente instrumento de mandato, sob as penas da lei.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - 457/83

Autores: Sahid Xerfan e outros (Adv. Dr. Wilton Nery).

Ré: Matias e Filhos Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Manifeste-se o autor no prazo de cinco (5) dias, sobre as alegações contidas no petição de fls. 15.

AÇÃO: Reparação de Dano causado por acidente de veículo (procedimento sumário) - 11a. Vara - 460/83

Autor: Governo do Estado do Acre (Adv. Dr. Antonio José Dantas Ribeiro)

Réu: Raimundo Rui Pires Diogo (Adv. Dr.).

Despacho: I - Designo o dia dois (02) do mês de fevereiro do ano entrante, às 9:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, II - Defiro as provas requeridas na inicial; III - Cite-se o réu, através mandado, dessa designação, para comparecer a audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado, a advertência do art. 285 do C.P.Civil.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 412/83

Requerente: A Phililândia Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Requerido: D.P.C. Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

Despacho: Conheço do pedido de fls. 74, deferindo o mesmo e determinando seja a quantia correspondente ao crédito reclamado depositado em cartório, pelo requerido, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após a regular intimação deste.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 462/83

Requerente: Fergo S/A - Indústria Mobiliária (Adv. Dra. Thêrezinha de Jesus da Costa Winkler).

Requerida: Olivar Móveis e Decorações Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Complete a inicial, com a documentação devida e necessária, no seu original, provando: 1-a qualidade de comerciante do devedor; 2 - sendo o credor também comerciante, com domicílio no Brasil, deve fazer prova de sua condição regular, juntando a inscrição da firma, ou o contrato ou o estatuto arquivados na junta comercial, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Intimem-se.

AÇÃO: Rescisão de Contrato de Compra e Venda - 11a. Vara - nº 277/83

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dra. Vera Calandrini).

Requerida: Adir Gráfica Ltda. (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo legal, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendam produzir. Intimem-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 408/83

Autora: Fiat Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Réu: Antonio Soares Bezerra (Adv. Dr.).

Despacho: A conta, manifestando-se em seguida a parte interessada sobre a mesma.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 481/82

Inventariadas: Helena Mendes Pereira e Dalvina Mendes Pereira.

Inventariante: Clarisse de Oliveira Pereira e herdeiros (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha amigável esboçada às fls. 39, e devidamente ratificada por termo às fls. 42 do bem deixado por falecimento de Helena Mendes Pereira e Dalvina Mendes Pereira, visto estarem acatados os interessados herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde, como nela se contém e determine. Dê-se formal a quem pedir. Custas de lei. P.I.R.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 430/82

Autor: Dorivaldo Alves Nolasco (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira).

Ré: Mesbla S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: Manifeste-se a parte interessada, sobre a conta de fls. 71 no prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 319/83

Autor: Evandro Coelho (Adv. Dr. Wilton Nery).

Réus: Geraldo Rabelo Barbosa e s/mulher (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Sentença: No processo em exame foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidade a suprir. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Sem providências preliminares a determinar, e não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide, nem de extinção do processo, julgo este saneado. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes, admitindo ainda o depoimento pessoal do autor e réu, bem como deferindo também a prova documental e o exame grafotécnico a ser feito no contrato de locação, anexo em xerocópia e no original às fls. 9 e 11 e 84/86 dos autos. Para realização do referido exame nomeio como perito do Juízo, um técnico de criminalística da Polícia Federal deste Estado, que deverá ser oportunamente comunicado, através ofício a fim de vir assinar o termo de compromisso, facultando às partes, a indicação dos respectivos assistentes técnicos, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação regular deste despacho, formulando os respectivos quesitos. Após tomadas essas providências preliminares, voltem-me conclusos para que sejam determinadas outras medidas referentes à perícia, bem como, para ser designada a audiência de instrução e julgamento do feito. P.I.R.

AÇÃO: Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 350/83

Embargante: A. C. Corrêa e Cia. Representações (Adv. Dr. Roberto Zahluth de Carvalho)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Laércio de Almeida Larêdo).

Despacho: A conta.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - 260/83

Autor: Nelson Felipe Pereira de Andrade (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Ré: S. N. Silva (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Despacho: Recebo a apelação de fls. somente no efeito devolutivo, com base no estatuído no art. 42 da lei de inquilinato. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze dias apresentar sua resposta.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 501/82

Autor: Luiz Olavo Elleres de Souza (Adv. Dra. Luzia Nadja Pereira Guimarães).

Réu: Caetano da Silva Neves e outros (Adv. Dr.).

Sentença: Homologo por sentença, ficando expressamente fixado o valor da condenação em Cr\$-153.884,14 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e quatorze centavos). Expeça-se o competente mandado executivo observada a determinação constante do § único do art. 605 do C.P. Civil. P.I.R.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 561/82.

Autor: Onildo Araújo Lira (Adv. Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira).

Réu: Tei Kikuchi (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Baixem estes autos, de imediato, ao Cartório da Contadora do Juízo para complementar a conta de fls. 43, incluindo na nova conta, os demais meses vencidos, de abril até efetivação do pagamento, de conformidade com o estatuído no art. 36 caput da lei 6649/79 o observado ainda, o reajustamento na proporção da variação do valor nominal das ORTNs, a partir do mês de agosto, conforme 3a. Cláusula contratual, sem inclusão no entanto, de correção monetária sobre os aluguéis. O requerido Tei Kikuchi deverá vir, definitivamente purgar a mora, até o dia cinco (5) do mês de dezembro entrante, às 10:30 horas, em cartório. Por ocasião do pagamento deverá ser abatido do valor da conta a ser elaborada, a quantia já depositada em Juízo pelo requerido, conforme consta às fls. v22 destes autos. Intimem-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº Provedoria.

Inventariado: José Rodrigues Magalhães

Inventariante: Helena Nunes Pereira de Magalhães (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães).

Herdeiro: Eduardo Manoel Pereira de Magalhães (Adv. Dr. Júlio de Alencar).

Despacho: Digam todos os interessados, no prazo legal, sobre a prestação de contas dos valores recebidos pela inventariante, feita às fls. 119/128 e documentos que a acompanham. Intimem-se.

AÇÃO: Execução - 12a. Vara - nº 128/81

Autor: Cesar Zacharias Martyres (Adv. Dr. César Zacarias Martyres).

Ré: Iracema de Fátima Silva (Adv. Dr. Edgard Olintho Contente e Dr. Ophir Coutinho).

Despacho: Comprove o exequente que a partilha efetuada nos autos de inventário de Augusto Pereira da Silva foi homologada por sentença transitou em julgado, cumprida a medida acima determinadas, voltem os presentes autos conclusos.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 24.11.83
EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE MEAÇÃO OU PARTILHA POR DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO. Requerente: Norma Monteiro de Oliveira. Adv. José Cabral. Requerido - Espólio de Francisco José Brito. Adv. Ademar Kato. Sentença de conclusão seguinte: Julgo Procedente o pedido e determino que em favor da autora, seja abanada a meação pleiteada, em execução de sentença. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. P.R.I. Belém, 16 de novembro de 1983. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juíza da 9a. Vara da Família.

AUTOS CÍVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. Reqte: Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia. Adv. Oswaldo Trindade. Requerido: NORCON - Engenharia Industrial e Comércio Ltda. Adv. Iranélio Rocha. Resenha do processo de anulação de Títulos. Despacho. Em Provas. Belém, 22.11.1983. Humberto de Castro. Juiz da 12a. Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE NULIDADE DE ESCRITURA DE DOAÇÃO: Requerente: Nélio Silva de Lima. Adv. Laurenio Rocha. Requerido: Newton Silva de Lima. Adv. José Augusto Amorim Azevedo. Sentença de conclusão seguinte: Julgo Procedente a presente ação, para afinal declarar nula a Doação descrita acima, ordenando a expedição de mandado, detetminando o cancelamento dos documentos, cujas cópias se encontram as fls. 07 a 08, dos autos e fls. 09 aos Cartórios do 4º Ofício de Notas (Cartório Conduro) e ao 2º Ofício, de Registro de Imóveis. Condene o réu ao pagamento das custas judiciais e demais encargos com a propositura da ação e ainda ao pagamento dos honorários do advogado da autora, aos quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Custas de Lei. Belém, 23.11.83. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Requerente: Rosa Rodrigues Cavalcante. Adv. Edmar de Souza Pereira. Requerida - Solange Maria Ferreira dos Santos. Adv. Deusdedit Brasil. Sentença de conclusão seguinte: Julgo Improcedente a ação de anulação de Registro de Nascimento do menor Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, feito por seu pai senhor Heráclito Cavalcante, decretando por conseguinte a sua validade. Condene a autora, nas custas e despesas do processo, bem como os honorários do advogado do réu que arbitro em 20% sobre o valor da causa que em processo próprio fixei em Cr\$..... 24.000.000,00. P.R.I. Belém, 22.11.83. Maria do Céu Duarte. Juíza da 12a. Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Solange Maria Ferreira dos Santos. Adv. Deusdedit Brasil. Impugnada - Rosa R. Cavalcante. Adv. Edmar de Souza Pereira. Sentença de conclusão ao seguinte: Julgo Procedente a Impugnação e fixo o valor da causa na importância de 24.000.000,00 determinando que a impugnação complemente o recolhimento das respectivas taxas, no prazo de cinco dias, a qual aqui e, também condenada ao pagamento das despesas deste processo na forma do parágrafo 1º do artigo 20, do C.P.C. P.R.I. Belém, 22.11.83. Maria do Céu Duarte. Juíza da 12a. Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS E SUMARÍSSIMA AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS. Autor: José Lopes de Oliveira. Adv. Celso Freire. Réu: Paulo Teixeira e Albuquerque. Adv. Carmem Lúcia Cunha - Despacho: Renovem-se as diligências para audiência a ser realizada em 27.12.83, às 11:00 horas, ciente os interessados. Belém, 22.11.83. Humberto de Castro. Juiz da 12a. Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO - Exequente: Mário Gonçalves Rep. e Com. Ltda. Adv. Laurênio Rocha. executado: Altintas Ltdas. Adv. José Acreano Brasil. Despacho: Pelos motivos expostos no petitório retro, o autor não aceitou o bem nomeado a penhora pelo réu. Estribado na parte final, do artigo 657, do C.P.C., escolheu o bem a ser penhorado - defiro o pedido. Expeça-se o competente mandado. Belém, 23.11.83. Maria do Céu Duarte. Juíza da 12a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - Requerente: Clínica Pediátrica do Pará S/A. Adv. Armando Marques Gonçalves. Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A. Adv. Jorge Ferraz Neto. Sentença de conclusão seguinte - Julgo parcialmente Procedente o pedido para determinar o cancelamento do título (duplicata de prestação de serviço) sacada pela sociedade Urbelimpa no valor de Cr\$-307.233,36 (trezentos e sete mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e trinta e seis centavos contra Clínica Pediátrica do Pará, cujo protesto foi lavrado no livro 2063, fls. 160 a 162, do cartório de Protesto Vale Veiga.

Julgando Improcedente o pedido no tocante, aos dois outros títulos, por não estar provada a quitação. Condene o requerido nos ônus da sucumbência fixando os honorários do advogado do autor, em 10% sobre o valor da ação. P.R.I. Custas de lei. Belém, 21.11.83. Maria do Céu Duarte. Juíza da 12a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. Autora: Carmen de Oliveira Capucho. Adv. Humberto Vasconcelos. Réu: José Ribamar Campos Coimbra. Adv. Fernando Gonçalves. Despacho. Diga o autor sobre o documento de fls. 38. Belém, 21.11.83. Maria do Céu Duarte. Juíza da 12a. Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: Maruko's Acessórios Ltda. Adv. Maria Madalena Quites. Executado: Osmar da Silveira Filho. Despacho: Sobre a avaliação de fls. 23, diga o autor. Em, 22.11.83, Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. Requerente: Raimundo Russo. Adv. Lúcia Patriarcha. Despacho: Defiro o pedido, nomeio o Dr. Cleto Moura, Perito que deverá prestar o compromisso legal. Belém, 22.11.83. Humberto de Castro. Juiz da 12a. Vara.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 14a. VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO
CARTÓRIO ALUISIO COSTA A.J.C.

14a. VARA CÍVEL:

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Celilze dos Santos Paiva
Adv.: Norma Esteves

Sent.... A alteração dos prenomes, na certidão de óbito é necessário, já que se trata de erro gráfico, devidamente comprovado da documentação acostada ao pedido. Assim é que Julgo Procedente a Retificação requerida. Expeça-se o competente mandado de averbação. P.I.R. Belém, 22 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Maria de Nazaré Monteiro dos Santos
Adv.: Clélia Conde da Silva.

Réu: Walter de Jesus Vinhote dos Santos

Adv.: Antonio Zubi Pereira de Souza.

Desp.: N. A. Diga a Autora. Em, 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO

Reqte: Leontina Elias da Conceição

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Reqda: Maria Jandira Lima Teixeira.

Desp.: Cite-se. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ALIMENTOS

Aut.: Elizabette Nogueira Takada

Adv.: Norma Esteves

Réu: Kiroji Takada

Desp.: Em face do alegado na certidão supra, decreto a prisão civil do inadimplente da pensão alimentícia, pelo prazo de hum (01) mês, ex vi do § 1º do art. 733, do Cód. de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado, com as cautelas legais. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS

Aut.: Thereza de Amorim Miranda

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Ré: Leonora da Cruz Ferreira

Adv.: Jandira Josélia de Oliveira

Desp.: N. A. (Petição de Rol de Testemunhas). Em, 23.11.83.

a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Arinos de Deus Silva Picanço

E.: Mariolina Souza.

Adv.: Wilson Dahás Jorge

Desp.: Diga o M.P. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Maria Lúcia Miranda de Souza

Adv.: Pedro Lima

Réu: Júlio Chagas de Souza

Desp.: Renovem-se as diligências para 21 de fevereiro, às 9:00 horas. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 25.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE CONVERSÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM CONSENSUAL

Reqte: Eulógio de Souza Moreira
E.: Illete Teixeira Moreira
Adv.: Ophir José Novaes Coutinho
Desp.: Autue-se este, em apenso ao processo principal. Em, 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Ana Lúcia Osório Monteiro
Adv.: Antonia Izabel Osório
Réu: José da Silva Melo
Desp.: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o item 4, do despacho exarado à fl. 11 e v., dos autos. Designo o dia 31 de janeiro vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para nela comparecer, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Angela Maria do Rosário Almeida
Adv.: Ilma de Fátima da Silva Abreu
Réu: Manoel Francisco Ferreira de Almeida
Adv.: Edí Costa de Carvalho
Desp.: Diga o M.P. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: Milton Cezar Viegas de Melo
Adv.: Norma Esteves
Ré: Carmelina Yeda Chermont de Melo
Adv.: Maria Arlete Cunha
Desp.: Diga o autor. Em, 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Iracy Brito Magalhães
Adv.: Maria Celeste da Costa Ferreira
Réu: João Brito Magalhães
Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 30% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 22 de maio vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Raimundo Nascimento
E.: Oneide Pantoja Nascimento
Adv.: Ilma de Fátima Abreu
Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Raimundo Rosa de Oliveira
E.: Ana Maria Rosa de Oliveira
Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh
Desp.: A. e R. Cls. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Berenice Favacho Araújo
Adv.: Leila Moraes
Réu: Jorge Luis Fitel Araújo
Desp.: A. e R. Cls. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Rosângela do Socorro Conceição Moraes
Adv.: Jorge de Mendonça Rocha
Réu: Raimundo Monteiro de Moraes
Desp.: Reautue-se. Cls. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Francisca Amador Fernandes
Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh
Réu: Espólio de Manoel Rodrigues da Silva
Adv.: Maria Renée B. Maia e Saídy Dias
Desp.: Reautue-se. Cls., a seguir. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Florêncio Coelho Bezerra
E.: Maria Inês da Vera Cruz Bezerra
Adv.: Francisco Caetano Miléo

Sent.:... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a Separação Consensual de Florêncio Coelho Bezerra e Maria Inês da Vera Cruz Bezerra, para que produza seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva carta precatória. Belém, 24 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS.

ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. nº 114/83 DE COMISSO

Requerente: CODEM - (Adva. Mª de Nazareth Mendes)
Requerido: Antonio Ramos.

Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 23 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 435/83 DE EXECUÇÃO

Requerente: Banpará S/A (Adv. Aloysio Campos)
Requerido: João Francisco da Rocha Secchi.
Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 23 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 32/82 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Moraes C. Lima)

Requerido: Comercial Estivas e Materiais de Construções Azevedo Ltda.

Desp.: Defiro "in totum" o pedido de fls. 18 dos autos, convertendo o presente em Penhora, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, bem como, seja publicado Edital, pelo prazo de vinte (20) dias, na forma da Lei. Cumpra-se. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 53/83 DE DESPEJO

Requerente: Rosalvo Dias Alves (Adva. Ana Fátima de A. Maia)

Requerida: Wladimir Amorim Nery

Desp.: Oficie-se de acordo com o pedido. Belém, 23 de novembro de 1983. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 75/83 DE AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Francisco de Souza Borges (Adva. Mª Celeste da C. Ferreira)

Requerido: José Luiz Azevedo dos Santos.

Desp.: A petição inicial de fls. 2 foi despachada por esta pretoria em 05 de outubro do corrente ano, quando a competência atribuída aos pretores do Cível era de Cr\$-669.195,00, quantia equivalente a 50 vezes o salário referência vigente naquela ocasião. Em, 05 do mesmo mês e ano, foram os autos para a 13a. Vara (fls. 2) e conclusos em 07.10.83, sendo despachados somente em 01.11.83. pelo juízo competente. A distribuição firma a competência do juízo a esta pretoria, a época era incompetente em razão da alçada, pelo que devolvo os presentes autos a esse Juízo. Belém, 22 de novembro de 1983. Dra. Ma. Lúcia X. Hanaque, 1a. Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 71/83 DE REIVINDICATÓRIA.

Requerente: Maria José Cacella Alves - (Adv. Raimundo de P. Osório)

Requeridos: Mauri de Oliveira Santos e sua mulher.

Desp.: Cite-se. Belém, 23 de novembro de 1983. Dra. Mª Cecília L. Pereira. 2a. Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 61/83 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: João Cardoso (Adv. Francisco B. Monteiro)

Requerido: Douglas José dos Santos

Desp.: À conta. arbitrados os honorários advocatícios do autor em 10% sobre o valor do pedido. Intime-se. Belém, 23 de novembro de 1983. Dra. Mª Cecília L. Pereira. 2a. Pretora do Cível.

Proc. nº 20/83 DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS

Requerente: Ana Maria da Silva Sampaio. (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Requerida: Rosinda de Oliveira Silva.
 Desp.: Diga a parte contrária sobre a contestação e documentos de fls. Intime-se. Belém, 23 de novembro de 1983.
 Dra. M^a Cecília L. Pereira, 2a. Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 24 de novembro de 1983.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

(G. Reg. nº 3522)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. Pessoal.

PORTARIA Nº 5.705 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José Rodrigues, Agente de Serviços Auxiliares - TC-NM-2, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos-Cíveis do Estado, no período de 25.10 a 23.11.83.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente.

D. Pessoal.

PORTARIA Nº 5.706 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária Lucila Martins da Silva, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" - TC-AC-3, do mês de dezembro para o período de 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente.

(G. Reg. nº 3496)

D. Pessoal.

PORTARIA Nº 5.707 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Francisco de Assis da Silva Pinto, auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-7), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 07.10.83.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3496)

D. Pessoal.

PORTARIA Nº 5.708 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria das Graças Feliz Dantas, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-7), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 07.11.83.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente

ACÓRDÃO Nº 13.128
 (Processo nº 57.751)

Requerente: Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Prefeito Municipal de Ananindeua

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Prefeito Municipal de Ananindeua, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de

Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), recebida através Convênio nº 076/83, celebrado em 14.03.83, com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Prefeito Municipal de Ananindeua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1983, através Convênio nº 076/83 celebrado em 14.03.83, com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Sistema de Limpeza Pública", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de Votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 10.398

(Processos nºs 57.646, 57.633, 57.642, 57.704, 57.885, 57.919, 57.903 e 57.926)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 57.646 - Termo Aditivo ao Contrato nº 107/82 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda., para a construção de obras civis e montagem eletromecânica da Subestação de Benevides - Relator Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 57.633 - Termo Aditivo ao Contrato nº 186/82 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S/A, para a execução das obras de construção civil e montagem eletromecânica da subestação de Mosquero em 69/13, 8 KV - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

PROCESSO Nº 57.642 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a sra. Allete Maria Franco Morgado, proprietária do imóvel sito à Rua Serzedêlo Corrêa nº 188, onde funcionará a prestação de serviços públicos pelo referido Departamento - Relator Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 57.704 - Contrato celebrado entre o Banco do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará com a Inter-veniência do Governo do Estado, destinado a execução da ampliação do sistema de abastecimento de água de Belém - Relator Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 57.885 - Contrato celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e a firma EMCOSEL - Empresa de Comércio e Serviços Ltda., para a realização da limpeza, conservação e vigilância do prédio onde funciona a referida autarquia - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

PROCESSO Nº 57.919 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Federação do Comércio do Estado do Pará, para a locação do imóvel sito à Av. Assis de Vasconcelos Loja A nº 359, nesta cidade - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

PROCESSO Nº 57.903 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma individual Douglas Abdon Braun - Hospital das Clínicas de

Bragança, para a prestação de assistência médica em regime ambulatorial e laboratório aos segurados e dependentes do referido Instituto — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá; e

PROCESSO Nº 57.928 — Termo Aditivo ao Contrato nº 201/82, celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e C.R. Almeida S/A — Engenharia e Construções, para a ampliação da subestação de Santarém, compreendendo a execução de obras civis e serviços de montagem eletromecânica — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3221)

RESOLUÇÃO Nº 10.399

(Processo nº 57.703)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins — Relator, nos seguintes termos:

Este processo, que trata do 16º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a SEVOP e a ENDECO, para a construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará, recebeu na D-6 a seguinte informação: (fls. 09)

"Trata o presente processo do décimo sexto Termo Aditivo firmado em 07.02.83, ao Contrato de Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra, entre a SEVOP e a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., para a construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará.

Procedendo exame no aludido processo verificamos que o contrato original fora assinado em 12.12.77 e o Aditivo em questão (16º Termo Aditivo), está prorrogando o seu prazo até 28.02.84, portanto, extrapolando a validade de vigência, uma vez que contraria os dispositivos contidos no artigo 777, combinado com o parágrafo único do artigo 767 do código de Contabilidade Pública que diz:

— Artigo 777 — "Os contratos devem ter duração certa, adstrita à vigência dos respectivos créditos, não podendo o prazo exceder de cinco anos, segundo o disposto no parágrafo único do artigo 767".

— Parágrafo único do artigo 767 — "Nos contratos para arrendamento de prédio e obras de grande vulto, custeadas por verbas orçamentárias, será permitido prazo maior de um ano, no limite máximo de cinco anos considerando-se, neste caso, empenhadas desde o início do exercício as prestações a serem pagas no seu curso. É a informação". A Procuradoria exarou no processo o parecer que segue: (fls. 10)

"Tendo em vista que o presente Aditivo eleva o prazo de vigência do contrato original para tempo superior a cinco anos o que contraria a legislação reguladora da matéria — somos pela não concessão do seu cadastro e pela anexação deste processo ao de prestação de contas respectivo, para apreciação conjunta".

Não procede, data venia, a Impugnação da Procuradoria, de vez que a D-6, ao informar o processo limitou-se a transcrever a primeira parte do art. 777 e o parágrafo único do art. 767, ambos do Cód. de Contabilidade Pública, esquecendo-se da segunda parte do citado art. 777 e do art. 769 e seu parágrafo único, que assim dispõe:

(Ler os dispositivos).

É evidente, pois, que o Termo Aditivo em questão pode ser cadastrado, já que trata de prorrogação de prazo para a conclusão de obra (cláusula segunda — fls. 3)

É o relatório.

VOTO

Concedo o cadastro pedido neste processo.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do 16º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas e a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., para a construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará, nesta cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3221)

RESOLUÇÃO Nº 10.401

(Processos nºs 57.392, 57.529, 57.588, 57.947, 57.914, 57.928, 57.182, 57.921, 57.927 e 57.931)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1983.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 57.392 — Termo Aditivo nº 062/82 ao Contrato nº 035/82, celebrado em 30.12.82, entre a Centrais Elétricas do Pará e Importadora de Ferragens S/A, para a execução de pequenos serviços de construção e manutenção da Rede de Distribuição da Cidade de Belém, com linha desenergizada. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 57.529 — Contrato celebrado em 18.04.83 entre o Banco do Estado do Pará S/A e a Companhia de Saneamento do Pará, com a intervenção do Governo do Estado do Pará, para melhoria no sistema de abastecimento de água da cidade de Belém (14º financiamento). Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

PROCESSO Nº 57.588 — Termo Aditivo ao contrato celebrado em 21.06.1983, entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e o sr. Edward Cattede Pinheiro, para prorrogação de locação de um imóvel objeto do contrato original. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 57.947 — Termo Aditivo de Prorrogação PG-03/83, celebrado em 28.07.83, entre o Departamento de Estradas de Rodagem e SEMASA — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A, para a execução dos serviços rodoviários constantes de implantação da Rodovia PA-151, trecho entrada da PA-256/Baião (Mocajuba/Baião). Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

PROCESSO Nº 57.914 — Termo Aditivo de Re-Ratificação nº 07/82, celebrado em 28.08.82 e Termo Aditivo de Prorrogação PG-01/83, celebrado em 03.01.83, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a Construtora Espianada Ltda. para a execução dos serviços rodoviários constantes de implantação da Rodovia PA-467, trecho Curuçambaba entre PA-151 (Lote 4). Relator Conselheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 57.928 — Termo Aditivo nº 026/83, celebrado em 15.07.83, entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e INEL S/A — Indústrias Elétricas Elite S/A, para o fornecimento mediante fabricação e montagem de quadros de controle, quadro de relés, quadro de serviços auxiliares, e de cubículos blindados — 13,8 KV, destinados à subestação de Miramar, localizada no município de Belém. Relator Conselheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 57.182 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 07.03.83, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Polícia Militar do Estado, para fazer face às despesas com a atividade de "Fiscalização Intensiva do Policiamento de Trânsito", no Estado do Pará, sob a orientação e disciplina do comandante da Polícia Militar. Relator Conselheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 57.921 — Termos Aditivos nºs 11/82, 05/83 e 16/83, celebrados em 09.09.82, 22.02.83 e 23.08.83, respectivamen-

te, entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Estacon Engenharia S/A, objetivando a execução das obras do pacote nº 1c, relativas à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Belém. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

PROCESSO Nº 57.927 — Termo Aditivo nº 025/83, celebrado em 02.08.83, entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e ITEL — Indústria de Transformadores Elétricos S/A, para o fornecimento de equipamentos elétricos à CELPA. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 57.931 — Convênio nº 3.046, celebrado em 01.07.1983, entre o Centro de Processamento de Dados, e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para prestação de serviços de Suporte de Recursos Humanos. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3221)

RESOLUÇÃO Nº 10.402

(Processo nº 57.404)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro do 2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, para melhoria do sistema viário urbano da sede municipal.

O Ministério Público nada objeta ao pretendido, mas o órgão técnico expressa às fls. 09 que "a Categoria de Programação da Nota de Empenho às fls. 03 está divergindo da cláusula segunda do 2º Termo Aditivo de fls. 02, ora em exame".

Em face do exposto e considerando que a SEPLAN, ao atender diligência saneadora, requerida pelo relator, enviou a esta Corte cópia do Diário Oficial que republicou o instrumento em exame, sem, contudo, corrigir a Nota de Empenho, determino a anexação deste processo à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 57.404, que trata do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/83, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano" do referido município, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3221)

RESOLUÇÃO Nº 10.403

(Processo nº 57.795)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1983.

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Sebastião Santos de Santana, Relator;

RESOLVE: Unanimemente:

Autorizar a presidência a dar execução a decisão contida no Processo nº 57.795.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3413)

RESOLUÇÃO Nº 10.404

(Processos nºs 57.573, 57.920, 57.969 e 57.976)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de novembro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 57.573 — Segundo Termo Aditivo ao convênio nº 028/83, firmado em 20 de maio de 1983, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Conclusão das obras do complexo educacional", na sede do referido município.

PROCESSO Nº 57.920 — Termo Aditivo ao Convênio nº 3.015, firmado em 30 de maio de 1983, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, para o prosseguimento da prestação de serviços técnicos: de microfilmagem, pelo CPD, em favor do DETRAN.

PROCESSO Nº 57.969 — Convênio nº 118/83, celebrado em 05 de julho de 1983, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio infra-estrutural à programação cultural da XXXV Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência", no período de 06 a 13 de julho.

PROCESSO Nº 57.976 — Convênio nº 132/83, celebrado em 21 de julho de 1983, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Curralinho, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração da citada Prefeitura".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR

(Auditor convocado)

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3413)

RESOLUÇÃO Nº 10.405

(Processo nº 57.604)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de novembro de 1983.

CONSIDERANDO a consulta feita pela Assistente Social Zullina Vergolino Dias, presidente em exercício da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, através Ofício nº 83/83 (Documento protocolado sob o nº 02403, em 14.06.83);

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator:

Questiona a este Tribunal de Contas a Assistente Social Zullina Vergolino Dias, presidente em exercício da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, acerca de como proceder para a compra de legumes, verduras e frutas, de fornecedores sem personalidade jurídica, constatado que o preço de vendedores, pessoas físicas, é bastante

Inferior aos preços de firmas. Sua preocupação, contudo, prende-se ao fato de como deverá prestar contas a esta corte estabelecendo procedimentos quanto a documentação comprobatória da despesa.

A legislação específica isenta de I.C.M. os produtos acima referidos. Em face desta isenção, cremos que os fornecedores, pessoas físicas, podem emitir recibos desde que contenham assinatura, número da Carteira de Identidade ou documento equivalente e, finalmente endereço comercial ou residencial.

É evidente que, tais precauções garantem, ao prestador de contas a esta corte, comprovantes da aplicação da verba.

Cremos, contudo, que as aquisições devam ser de pequena monta, atingindo valor relativamente pequeno, não alcançando os índices estabelecidos pela Lei Federal nº 6.946 de 17.09.81.

Assim procedendo, parece-nos suficiente para que o Tribunal de Contas aceite como regulares as contas da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Dr. MANUEL PINTO DA SILVA JÚNIOR: Auditor convocado para completar o quorum regimental ((item II art. 26 do R.I.): "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL PINTO DA SILVA JÚNIOR

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3413)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

PORTARIA Nº 118/83-CCM

BELÉM, 28 DE NOVEMBRO DE 1983

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos à servidora Cleide da Graça Anjos de Almeida, Chefê da Divisão de Apoio Operacional, da importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para atender despesas com outros Serviços e Encargos, originando a seguinte classificação: 030101020021.106-4130, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 3527 - Dia: 29.11.83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.992

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18, do Regimento Interno, considerando a necessidade do serviço e em caráter excepcional.

RESOLVE:

Determinar que os dezessete (17) dias de férias, regulamentares, referentes ao exercício de 1982, a quem tem direito o Dr. José Maria Monteiro David, Diretor Geral da Secretaria desta Corte, código DAS., 3, em virtude da interrupção decretada pelo Ato nº 2.786, de 04.03.83, sejam gozadas no início de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3512)

ATO Nº 2.999

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições regimentais e,

Considerando o interesse do serviço eleitoral,

RESOLVE:

1º - Até ulterior deliberação, os funcionários que servem à Justiça Eleitoral nesta Capital, tanto os do Quadro Permanente como os requisitados, passarão a servir, a partir do dia 16 de novembro, conforme a lotação a seguir indicada:

a) GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

- Eneida do Espírito Santo Moraes - Técnico Judiciário.
- Marly Patriarcha Pereira - Técnico Judiciário.
- Antônio de Souza Santos - Agente de Portaria.
- Milton Braga Bezerra (requisitado) - Motorista.

b) GABINETE DO DIRETOR GERAL:

- Yolanda Batista Tavares - Agente Administrativo.
- Maria de Nazaré de Oliveira Sales - Atend. Judiciário.
- Maria da Conceição Lima - Atendente Judiciário.
- Maria das Graças dos Reis - Atendente Judiciário.

- Miguel Conceição Paula - Motorista.

- José Maria da Silva - Motorista.

- João Clímaco dos Santos - Motorista.

- Waldir Marinho Lobato (requisitado) - Motorista.

c) DIRETORIA DA S.C.A.:

- Maria Luiza Negreiros - Técnico Judiciário.

- Guiomar Souza Vieira de Oliveira - Técnico Judiciário.

- Lenir Machado Sampaio - Datilógrafo.

- Maria Eulina Goês Damasceno (requisitada) - Ag. Adm.

d) SERVIÇO DE PESSOAL:

- Ivete Santana Tadalesky Auxiliar Judiciário.

- Evaristo Olavo de Mendonça Nunes - Técnico Judiciário.

- José Maria Gonçalves da Silva - Ag. Adm.

- Carmem Teles Fernandes - Ag. Adm.

- Maria da Conceição Figueiredo da Silva - Datilógrafo.

- Maria de Nazareth de Oliveira Pereira - Datilógrafo.

- Julio Rodrigues de Azevedo - Datilógrafo.

- Maria Cléia da Silva (requisitada) - Ag. Adm.

e) SERVIÇOS GERAIS:

- Célia Maia Kouri - Auxiliar Judiciário.

- Raimundo Nonato Costa - Auxiliar Judiciário.

- Neide Gomes da S. Cunha - requisitada - Ag. Adm.

f) SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

- Otília Garcia Frazão de Sousa - Auxiliar Judiciário.

- Francisca de Souza Borges Lima - Auxiliar Judiciário.

- Ruth Delza Moraes dos Santos - Datilógrafo.

- Raimundo Carlos Silva Ferreira (requis.) - Datilógrafo.

g) SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (CONTADORIA):

- Ana Vanilda Pereira Fernandes - Contador.

- Maria Pereira de Mendonça - Auxiliar Judiciário.

- Albertina da Conceição A. Guimarães - Datilógrafo.

- Paulo Afonso Caldeira dos Santos (requis.) - Datilógrafo.

h) SETOR DE ARQUIVO E PORTARIA:

- Tertuliano Wanzeler dos Santos - Datilógrafo.

- Adilson do Carmo de Almeida - Atend. Judiciário.

- Alvaro José Alves da Silva - Agente de Portaria.
- Raimundo Rodrigues F. Filho - Agente de Portaria.
- Messias Quadros de Souza - Agente de Portaria.
- Sebastião Araújo Nahum - Agente de Portaria.
- Deumirino Nascimento Pantoja - Agente de portaria.
- Reinaldo Garcia Farias - Agente de Portaria.
- José Carlos Ferreira de Araújo - Artífice.
- Maria de Nazaré Brito Leão (requis.) - Auxiliar Operacional.

i) SERVIÇO DE MATERIAL:

- Paulo Barata Santos - Técnico Judiciário.
- Nivaldo Ramos Monteiro (requisitado) - Ag. Administrativo.

j) DIRETORIA DA S.C.E.:

- Plínio Alves da Silva Filho - Auxiliar Judiciário.
- Maria da Graça Silva de Faria - Técnico Judiciário.

l) SERVIÇO JUDICIÁRIO:

- Carmecita Pereira Vieira - Auxiliar Judiciário.
- Izabela Catarina da Silva Santos - Datilógrafo.
- Maria de Nazaré Monteiro (requis.) - Aux. Téc. Contab.

m) SETOR PROCESSOS E ELEIÇÕES E DIVULGAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA E ESTATÍSTICA:

- Rosângela Silva Rassy - Auxiliar Judiciário.
- José Guilherme S. dos Santos - Auxiliar Judiciário.
- Maria Clélia Pantoja - Agente Administrativo.

n) SERVIÇO CADASTRAL:

- Lailiana Dillon F. de Figueiredo - Técnico Judiciário.
- Maria de Lourdes Sampaio Paes - Agente Administrativo.

o) SETOR FICHÁRIO GERAL:

- Alfredo Batista de Lima - Auxiliar Judiciário.
- Kay Dione Carrilho B. D. Romero - Datilógrafo.
- Raimunda C. da Matta Gomes (requis.) - Datilógrafo.
- Iracema M. da Silva (requisitada) - Ag. Administrativo.
- Maria José Mendonça (requisitada) - Ag. Administrativo.

p) SETOR REGISTROS POLITICOS E PARTIDARIOS E BIBLIOTECA:

- Guajarina Monteiro de Sousa - Técnico Judiciário.
- Marly Silva de Oliveira (requisitada) - Datilógrafo.

q) 1a. ZONA ELEITORAL:

- Enelda do Espírito Santo Moraes - Téc. Judiciário.
- Jacyrá Moraes Rabelo - Auxiliar Judiciário.
- Annelise Barbosa Duarte - Agente Administrativo.
- Clarindo Nery Barroso - Datilógrafo.
- Manoel Adonias de Andrade Júnior - Datilógrafo.
- Luzia da Graça Fernandes - Datilógrafo.
- Adna da Costa Barbosa - Datilógrafo.
- Raimunda Conceição T. Souza - Agente de Portaria.
- Ana Sofia Gonçalves (requisitada) - Datilógrafo.
- Antônio Artur Almeida (requisitado) - Aux. Administrativo.
- Ivani Santana P. Guedes (requisitada) - Ag. administrativo.
- Raimunda N. Machado (requisitada) - Datilógrafo.
- Danilo Alves (requisitado) - Agente administrativo.

r) 28a. ZONA ELEITORAL:

- Rose-May Magno Patriarcha - Técnico Judiciário.
- Zélia Fátima T. Freire da Silva - Técnico Judiciário.
- Rodolfo de Carvalho Silva - Agente Administrativo.
- Osvaldino Antonio Patheta Gomes - Datilógrafo.
- Elisabete de Oliveira e Silva - Datilógrafo.
- Ludimar Machado de Pinho - Datilógrafo.
- Therezinha Nazaré do C. Teixeira - Agente de Portaria.
- Carlos Roberto Barros (requisitado) - Agente Administrativo.

- Conceição Maria V. Portela (requis.) - Ag. Administrativo.
- Iêda Maria Pinto (requisitada) - Agente Administrativo.

s) 29a. ZONA ELEITORAL:

- Edna Eleonora de Noronha Tavares - Técnico Judiciário.
- Maria Lúcia Carreira Lobato - Auxiliar Judiciário.
- Elena Hiromi Endo Takada - Agente Administrativo.
- Rejane Rosell C. L. de Carvalho - Datilógrafo.
- Maria da Graça Vaz Diniz - Datilógrafo.
- Rosicléia Barbosa Almeida - Datilógrafo.
- Edith Ripardo Alves - Agente de Portaria.
- Ângela Maria da Silva Cunha (requisitada) - Ag. Adm.
- José Otávio de Andrade (requisitado) - Datilógrafo.
- Maria das Dores Araújo (requisitada) - Escriv. Legisl.

- Miracema Conceição Rezende (requisitada) - Ag. Adm.
- Otonilda Cardoso Macedo (requisitada) - Aux. de Secret.

t) 30a. ZONA ELEITORAL:

- Maria Lúcia de Souza Molta Koury - Técnico Judiciário.
- Maria Augusta Moreira de Araújo - Técnico Judiciário.
- Izete Santana Tadalesky - Auxiliar Judiciário.
- Elisabete Pacheco Pereira - Ag. Adm.
- Raimundo Melo Paixão - Datilógrafo.
- Heliana de Fátima Pereira Therezo - Datilógrafo.
- Jandira Maria Pinheiro de Lima - Datilógrafo.
- Cristina Macedo Assaf - Agente de Portaria.
- Juclimar Assis Teixeira (requisitado) - Ag. de Portaria.
- Maria Ivonilde Ramos (requisitada) - Ag. Adm.
- Maria Laura da Silva (requisitada) - Ag. Adm.
- Selma de Jesus Amazonas (requisitada) - Ag. Adm.
- Raimundo Orlando Pena Filho (requisitado) - Datilógrafo.
- Darcy Maria Feio (requisitada) - Ag. Adm.

2º - Ficam mantidas as nomeações e designações para os cargos em Comissão e Funções Gratificadas, inobstante a inclusão de alguns dos respectivos titulares na relação supra.

3º - Revogar todos os atos anteriores que dispõem em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3438)

ATO Nº 3.001

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4271-83,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ANNEISE BARBOSA, DUARTE, Agente Administrativo, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, 7 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 a 27 de outubro, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3438)

ATO Nº 3.002

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4233-83,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário RAIMUNDO NONATO COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B" referência NM-29, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, seis (6) meses de licença especial de que trata o art. 116 da Lei nº 1.711/52, correspondente ao decênio de 01.10.1971 a 27.09.1981, para serem gozadas de acordo com a escala organizada pela Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3438)

ATO Nº 3.003

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Resolução nº 234, deste Tribunal Regional,

RESOLVE:

Designar os senhores JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral; ENEIDA DO ESPÍRITO SANTO MORAES, Técnico Judiciário "Especial", referência NS-25 e MARIA LUIZA NEGREIROS, Técnico

Judiciário "Especial", referência NS-24 para integrarem a Comissão de Seleção que, sob a presidência do primeiro, realizará o Processo Seletivo destinado a habilitar candidatos ao benefício da Ascensão Funcional, conforme o disposto na Resolução nº 10.771/79, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3438)

ACÓRDÃO Nº 10.084

Proc. nº 326/83

Autos de: Pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Igarapé-Açu, do PMB.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional

Relatora: Juíza Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos

EMENTA: Defere-se pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político, desde que observadas as exigências legais.

RELATORIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB, em consonância com as normas legais pertinentes à espécie, requereu perante esta Egrégia Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Igarapé-Açu. Foram anexados todos os documentos necessários. O ilustre Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se às fls. 17v, pelo deferimento do registro.

VOTO

O pedido se encontra revestido das formalidades legais e, assim, esta Juíza defere o registro do Diretório Municipal de Igarapé-Açu, sob a legenda do PMDB.

Isto posto, acordam os Exmos. Senhores Juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido determinando o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Igarapé-Açu, de acordo com a nominata anexa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de novembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Maria Lucia Santos - Relatora, Steleio Menezes, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Paulo Klautau, Leonam Cruz

NOMINATA DO DIRETORIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-ACU

DIRETORIO: Onelde Brasil Cavalcante, João Pereira da Silva, Nilo de Oliveira, Arlindo Peck Dourado, Henrique José de Araújo, Jefferson Lopes Cavalcante, Herculanio da Paixão, Estanislau Lima da Costa, Manoel dos Santos, Pinheiro, Lucas Rodrigues de Brito, Francisco Lazaro Pereira de Oliveira, Hilton Oliveira, Olívia do Nascimento Araújo, Laercio Alves da Silva, Marcelo Fernandes Rebelo, Francisco de Assis Alves Ramos, Aprigio Antero de Souza Filho, Claudionor Andrade da Silva, Francisco Rodrigues de Brito, Maria Ferreira Mesquita, Almir de Oliveira.

SUPLENTE: Raimundo Pimentel Fernandes, Pedro Ferreira da Silva, Lucas Bartolomeu Alexandre, Lameira, Raimundo Ribeiro da Silva, Ascendino Rodrigues do Carmo, João de Souza Barros, Eduardo Augusto Grello Gonçalves.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria do Carmo Silva Oliveira, Hoster Pereira de Araújo

SUPLENTE DE DELEGADO: João Flor de Oliveira Neto e Irene Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Onelde Brasil Cavalcante

Vice-Presidente: João Pereira da Silva

Secretário: Nilo de Oliveira

Tesoureiro: Arlindo Peck Dourado

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Almir de Oliveira

Suplentes: Henrique José de Araújo e Jefferson Lopes Cavalcante.

(G. Reg. nº 3439)

ACÓRDÃO Nº 10.085

Processo número 328/83

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Chaves, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau

EMENTA: O pedido de registro, quando se achar revestido das exigências pertinentes, deve ser deferido.

RELATÓRIO

Pelo órgão de seu Presidente, a Comissão Executiva Regional do PMDB requer o registro acima nominado.

E apensada a documentação prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, aplicável.

Parecer favorável da Doula Procuradoria.

E o relatório.

VOTO

O pedido de registro, quando se achar revestido das exigências pertinentes, deve ser deferido.

A hipótese enquadra-se no caso em apreciação, pelo que o defiro.

Isto posto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, deferir o registro, conforme a nominata anexa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Paulo Klautau - Relator, Steleio Menezes, Aristides Medeiros, Izabel Leão, Maria Lucia Santos, Leonam Cruz, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral

NOMINATA DO DIRETORIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, DO MUNICIPIO DE CHAVES

DIRETORIO: Armando Oliveira Nery, Jurandir Maciel Coelho, Celio Delcio de Souza, Carlos Pinto Melo, Lindolfo Ferreira de Souza, Bianor Coutinho Nery, Manoel Espindola, Maria da Paz Jackson de Paula, Dalva Figueiredo de Mello, Renato Dias Maciel, Rufino Sena Martins, Romero Gemaque Rodrigues da Silva, Baibino Corrêa Figueiredo, Antero Melo Filho, Arlindo dos Santos Loureiro, Bento de Souza Oliveira, Antonio Uiracy Damasceno Amaral, Alberto Antonio Espindola Abdon, Nilcides de Oliveira Espindola, Antonio de Souza Oliveira, Manoel Lima de Miranda Pantoja

SUPLENTE: Domingos da Silva Quadros, Andre Gonçalves, Rubens, Rufino Sena Monteiro, Aristoteles Ferreira de Souza, Filho, Raimundo Augusto da Conceição

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Pinto Melo

SUPLENTE DE DELEGADO: Jurandir Maciel Coelho

Comissão Executiva

Presidente: Armando Oliveira Nery

Vice-Presidente: Jurandir Maciel Coelho

Secretário: Carlos Pinto Melo

Tesoureiro: Lindolfo Ferreira de Souza

Suplentes: Celio Delcio de Souza e Baibino Correa Figueiredo

(G. Reg. nº 3513)

EDITAL Nº 73/83-S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Santo Antonio do Tauá, com a seguinte constituição:

DIRETORIO: Arlindo Dantas do Amaral, Vicente de Paulo Canellas Cabral, Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro, Antonio Augusto Viana, Laureano Correa do Amaral, Joaquim Sales Barreto, Luis Sergio Lima Paranhos, Francisca Barbosa Briloso, Libny Barreto do Amaral, Casemiro de Moraes Bentes, Luis Clarini, Francisca Nunes Loureiro, Wilson Damasceno Cardoso, Angelo Correa Monteiro, João da Silva Bentes, Raimundo Silva de Miranda, Terezinha da Cruz Pinto, Elizio de Souza Torres, Manoel Barroso da Costa, Maria Benedita Furtado Souza, Carlos Gomes Pinto Filho.

SUPLENTE: Antonio Nonato da Cruz Pinto, Teodorico da Silva Paranhos, Joaquim Sales Barreto Filho, Manoel Lourival Dias, Martinho Lobo, Antonio Alves de Souza, Reginaldo Pantoja Soares.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Laureano Correa do Amaral

SUPLENTE DE DELEGADO: Antonio Augusto Viana

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Vicente de Paulo Canellas Cabral

Vice-Presidente: Luis Sergio Lima Paranhos

Secretário: Antonio Augusto Viana

Tesoureiro: Francisca Barbosa Briso

Lider da Bancada na Câmara Municipal: Carlos Gomes Pinto Filho

Suplentes: Antonio Nonato da Cruz Pinto e Teodorico da Silva Paranhos

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3454)

EDITAL Nº 74/83-S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a sua Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Itituba, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Abner dos Santos Almendra, Alberto Alves Moreira, Aloncio José da Silva, Antonio Pereira de Oliveira, João Gonçalves de Miranda, José Tavares de Oliveira, Dorbeto de Oliveira Castro, Waldemar Nunes, José de Souza Oliveira, Manoel Pedro de Lima, Euzebia dos Santos Alves, Enock de Oliveira Lima, Licínio José de Souza Ferreira, Hugo Rodrigues de Souza, Vicente Mendes de Oliveira, Fernando Cirilo Tavares, Agenor Jorge de Jesus, Manoel Melo dos Anjos, Samuel Dutra da Silva, Lourival da Silva Chaves, Avelino Gonzaga Mendes.

SUPLENTE: Manoel Martins Farias, Benedito Peniche Batista, Gilvan José Ferreira, Waldelino de Araujo Souza, Ornelino Neres da Silva, Edison Roberto de Araujo, Manoel Morais de Ataíde.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José Leonidas Gonçalves de Oliveira, Raimundo Ferreira dos Reis, Jorge José de Lana.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Antonio Conceição Peniche, Osmar Ferreira Lopes, Raimundo Aguiar Romano.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Abner dos Santos Almendra

Vice-Presidente: Alberto Alves Moreira

Secretário: Hugo Rodrigues de Souza

Tesoureiro: João Gonçalves de Miranda

Lider da Bancada na Câmara Municipal: Avelino Gonzaga Mendes

Suplentes: Júlio Bastos de Oliveira e Alvaro Felix Pereira. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3971)

EDITAL Nº 077/83

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro da referida Comissão Executiva, com a seguinte composição:

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Vicente de Paula Queiroz

1º Vice-Presidente: Niclas Lopes Ribeiro

2º Vice-Presidente: Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro

Secretário Geral: Aldo Bernal de Almeida

1º Secretário: Herminio Calvino Filho

Tesoureiro: Elias Salame da Silva

1º Vogal: Paulo Cesar Fonteles de Lima

2º Vogal: Iranéllo Edir Couto da Rocha

Lider da Bancada na Assembléia Legislativa: Niclas Lopes Ribeiro

Suplentes: Nuno Alvaro Miranda, Amílcar Benassuly Moreira, Nelson Pantoja/Ribeiro/Filho, Raimundo Antonio da Costa Jinkings. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3526 - Dia: 29.11.83)

EDITAL Nº 078/83-S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Raimundo Azevedo Costa, Lucimar Amorás Del Castillo, Antônio de Azevedo Costa, João Alberto Rodrigues Capiberibe, Janete Maria Góes Capiberibe, Elza Brito de Albuquerque, Euclides Campos de Moraes, Adonias de Freitas Trajano de Souza, José Alcindo Furtado Abdon, João Aladim Amorás Del Castillo, Orivan dos Santos de Castro Sussuarana, Antônio Cavalcante Maciel, Raimundo Ubratan Picanço e Silva, Maria de Nazaré Ramos Costa, Deoclides Franco de Mont'Alverne, Francisco Azevedo Costa Trindade, Jurandil dos Santos Juarez, Raquel Capiberibe da Silva, Francisco de Assis Ribeiro da Silva, Raimundo Monte de Oliveira, André de Oliveira Costa, Maria Crêusa Oliveira de Sousa, Jacinta de Lourdes Ferreira, Obed Ferreira de Oliveira, Antônio Silvestre Cordeiro Gomes, Elizabeth da Costa Costa, Gremilda Campos Moreira, João Wilson Santos Carvalho, Lourival Ramos da Costa, Amiraldo Leite da Costa, Felix Ramalho, Osmar Cláudio Barbosa, Jorge Wagner Costa Gomes, Antônio Flávio Munhoz Barriga, Celso Saleh, Juvenil Ferreira dos Santos, Manoel Ferreira dos Santos, Fernando Antônio Ventura Picanço, Gilberto de Paula Pinheiro, Hamilton Bousse do Carmo, Aureo Ney da Silva Farias, Onalim Dias Monteiro, Tiago dos Santos Costa, Eloy de Souza Santos, Evaldy Mota de Oliveira, Omar Gonçalves de Oliveira, João Benedito de Farias Gomes, Patrício Rodrigues da Silva, Rubem Bemerguy, Renato Felgueiras Viana.

SUPLENTE: Luiza Maria da Silva, Jorge Luiz Albuquerque Del Castillo, Clezian da Silva Oliveira, Antônio Ernesto Amorás Colares, Carlos Alberto Soares de Andrade, Eugênio Oliveira de Almeida, Aldony da Fonseca Araújo, Manoel Mercês da Costa, Sônia Maria Mont'Alverne, José Barbosa Lobo, Rosilma Reis Gomes, Ademar Vieira Batista, Marly Marques Gomes, Alvaro Silva Ferreira, Rosa Miranda Alves, Maria Odete da Silva de Lima, Francisca Cabral da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: Raimundo Azevedo Costa e Jurandil dos Santos Juarez.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Lucimar Amorás Del Castillo e Celso Saleh.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Azevedo Costa

1º Vice-Presidente: Jurandil dos Santos Juarez

2º Vice-Presidente: João Alberto Rodrigues Capiberibe

Secretário Geral: Lucimar Amorás Del Castillo

1º Secretário: Euclides Campos de Moraes

Tesoureiro: Aureo Ney de Almeida Farias

Vogais: Raimundo Ubratan Picanço e Silva

Antonio de Azevedo Costa

Suplentes: Adonias de Freitas Trajano de Souza

Renato Felgueiras Viana

Orivan dos Santos de Castro Sussuarana

José Alcindo Furtado Abdon

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3526 - Dia: 29.11.83)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará